PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS SITUADAS NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.109.343,48 (três milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/10/2026 às 09:01h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Referência: Processo nº 3500303.401.00006414/2026-74 SEI nº 1542771

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

EDITAL RETIFICADO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2026
PROCESSO SEI N° 3500303.401.00006414/2026-74

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí-SP, CEP: 13863-230, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em recapeamento asfáltico e sinalização horizontal em diversas ruas situadas nos bairros Monte Líbano, Cidade Nova, Jardim Vista da Colina e Vila Nova Aparecida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item [2.1] e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. pessoas físicas.

2.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item [2.6.6] será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.6.4] e [2.6.5] poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens [2.6.4] e [2.6.5] não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item [2.7] estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [7.1.1] e [7.13.2] deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens [3.4] ou [3.6] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [3.14] possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor percentual de desconto e valor total do item;

4.1.2. descrição detalhada do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos para a contratação;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na capa deste Edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos subitens acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item [5.14], poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.25. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (caso seja adotado este modo de disputa).

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2.021, nesta ordem:

5.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.28.2. empresas brasileiras;

5.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2.009.

5.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda, para tentar obter condições mais vantajosas para o Município, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o vencedor, após definido o resultado do julgamento.

5.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme § 2º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de

2015.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [2.6] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sicaf;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.11.4. No caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência, anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos

consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [7.13.1], poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, para:

7.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. O prazo estabelecido no item [7.15] poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [7.13.1].

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho).

8.2. A Licitante receberá o Termo de Contrato via Sistema Eletrônico Informatizado (SEI) ou e-mail informado no ato do credenciamento ou ainda, na impossibilidade ou não confirmação do recebimento de e-mail, poderá ser convocado para assinatura da respectivo Termo de Contrato.

8.3. No caso de recebimento do Termo de Contrato por e-mail, o Licitante deverá confirmar o recebimento e devolver o respectivo documento, devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, por correspondência ou e-mail, dependendo do caso, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. Havendo impossibilidade de envio do Termo de Contrato por e-mail ou não for confirmado o seu recebimento pela Licitante, este deverá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da data da convocação, comparecer à Coordenadoria de Contratos deste Município, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O aceite da Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2. a licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.6.3. a licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

8.9. Na assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do ajuste.

8.9.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital e termo de referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Cidades (https://www.sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno).

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro

do sistema , sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens [12.1.1], [12.1.2] e [12.1.3] a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens [12.1.4], [12.1.5], [12.1.6], [12.1.7], [12.1.8] e [12.1.9], a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [12.1.1], [12.1.2], [12.1.3] e [12.1.4] , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [12.1.4], [12.1.5], [12.1.6], [12.1.7], [12.1.8] e [12.1.9], bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [12.1.1], [12.1.2] e [12.1.3] que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [12.1.4], caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados

pela empresa no Sicaf.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.16. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas no Termo de Referência ou minuta de contrato/ata de registro de preços, anexos a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas e pelo e-mail franciele@aguai.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

13.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. A Prefeitura Municipal de Aguaí, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.15. A anulação da licitação induz à extinção do contrato;

14.16. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.17. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, cuja minuta integra o presente edital, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), Portal da Transparência do Município de Aguaí-SP (https://aguai.sp.gov.br/home/transparencia/) ou ainda na página de Contratações do Município (https://aguai.sp.gov.br/home/contratacoes/).

14.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.19.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.19.2. ANEXO II – Relatório fotográfico;

14.19.3. ANEXO III - Planilha orçamentária;

14.19.4. ANEXO IV - Cronograma físico-financeiro;

14.19.5. ANEXO V - Memorial descritivo;

14.19.6. ANEXO VI - Projetos;

14.19.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

14.19.8. ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação - TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor);

Aguaí, 15 de setembro de 2026.

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, **Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 15/09/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1789779** e o código CRC **F1E82E68**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00006414/2026-74 SEI nº 1789779

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Coordenadoria de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS SITUADAS NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS SITUADAS NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA	Serviço	1	R$ 3.109.343,48	R$ 3.109.343,48

1.2. Nesta licitação não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato será elaborado conforme o TR, portanto o prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, utilizado subsidiariamente pelo município, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 em razão de os recursos destinados à sua execução terem sido disponibilizados posteriormente pelo Gabinete do Prefeito, ao longo do exercício financeiro de 2026, em decorrência da existência de disponibilidade orçamentária superveniente.

2.3. A destinação desses recursos ocorreu visando atender demandas prioritárias identificadas pela Administração Municipal, especialmente relacionadas à recuperação da infraestrutura viária urbana, cuja necessidade se mostrou relevante em razão do estado de conservação das vias contempladas. Dessa forma, a contratação decorre de fato superveniente ao planejamento inicial, encontrando justificativa no interesse público, na preservação do patrimônio público municipal e na necessidade de evitar a progressiva degradação dos

pavimentos, que poderia resultar em custos significativamente maiores de manutenção e recuperação futura.

2.4. Assim, embora não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual, a presente contratação revela-se plenamente justificada pela disponibilidade posterior dos recursos e pela necessidade técnica identificada ao longo do exercício, estando alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e ao interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS SITUADAS NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA, contemplando todas as etapas necessárias para a adequada recuperação funcional dos pavimentos existentes, desde os serviços preliminares, correções localizadas, aplicação da nova camada de revestimento asfáltico e implantação da sinalização horizontal final, conforme especificações e características contidas no presente anexo, no estudo técnico preliminar e no memorial descritivo, apêndices deste instrumento.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de garantir a perfeita compatibilização entre as diversas etapas executivas.

3.3. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida da infraestrutura viária, priorizando intervenções que promovam não apenas a recuperação imediata das condições de trafegabilidade, mas também a ampliação da vida útil do pavimento existente, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e proporcionando maior durabilidade ao investimento público realizado.

3.4. Sob o aspecto técnico, o objeto compreende a execução dos serviços de correção de defeitos superficiais, limpeza das vias, aplicação de pintura de ligação, execução de camada de recapeamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e implantação de sinalização viária horizontal, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

3.5. A escolha pelo recapeamento asfáltico mostra-se a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para as vias contempladas, uma vez que os levantamentos realizados demonstraram que a estrutura dos pavimentos permanece apta a receber intervenção de restauração superficial, dispensando reconstruções integrais de maior custo e prazo de execução.

3.6. Ao longo de seu ciclo de vida, espera-se que a solução proporcione:

3.6.1. Recuperação das condições adequadas de trafegabilidade;

3.6.2. Redução dos custos de manutenção corretiva da malha viária;

3.6.3. Aumento da segurança para motoristas, ciclistas e pedestres;

3.6.4. Melhoria da mobilidade urbana e do conforto dos usuários;

3.6.5. Preservação do patrimônio público existente;

3.6.6. Ampliação da vida útil dos pavimentos recuperados;

3.6.7. Redução dos impactos decorrentes da deterioração progressiva das vias.

3.7. A sinalização viária horizontal será executada ao final dos serviços de pavimentação, garantindo a adequada organização do tráfego, orientação dos usuários e atendimento às normas vigentes de segurança viária.

3.8. Por se tratar de obra de engenharia destinada à recuperação de infraestrutura urbana existente, a solução adotada apresenta elevada viabilidade técnica, operacional e econômica, utilizando métodos executivos amplamente consolidados no mercado e materiais padronizados, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.9. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada pela Administração Municipal, proporcionando benefícios duradouros à população e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e daqueles descritos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> "A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010. [...]

4.2. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens elencados no subitem 8.38 do Termo de Referência.

4.3.2. A subcontratação fica limitada a 25% do valor do contrato.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.5. Caberá à licitante vencedora optar, quando da assinatura do Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.5.2. seguro-garantia;

4.5.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.5.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído

pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.7. A licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no subitem 4.5.2, acima.

4.8. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

4.8.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.8.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.10. Caso a licitante vencedora opte pela prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, a seguradora obriga-se à, em caso de inadimplemento pela Contratada, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

4.10.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

4.10.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

4.10.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

4.10.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

4.10.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

4.10.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

4.10.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.11. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

4.11.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

4.11.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. A vistoria poderá ser agendada através de protocolo a ser realizado presencialmente no setor de protocolo da

Prefeitura Municipal das 09horas às 15Horas, ou digitalmente no endereço eletrônico: https://protocolo.betha.cloud/, criando um novo processo com o assunto “Vistoria de Obra – Licitação”. O representante receberá um parecer com a data e agendamento através do protocolo aberto. Em caso de instabilidade do sistema de protocolo online, o agendamento pode ser realizado via e-mail pelo endereço eletrônico “engenharia@aguai.sp.gov.br”.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir do recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro conforme planilha em anexo;

5.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de cinco dias úteis para iniciar a prestação de serviços, que deverá seguir a ordem definida pela fiscalização.

5.1.3. Os serviços a serem executados se encontram detalhados no memorial descritivo e na planilha orçamentária, anexos deste.

5.2. A contratada poderá ser acionada a qualquer momento durante a vigência do contrato.

5.3. Após a assinatura do contrato será realizada reunião de apresentação dos fiscais com os engenheiros de obra onde se discutirá os pormenores da obra.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00 horas à 18:00 horas, entre segundas e sextas-feiras e das 8:00 horas à 13:00 horas aos sábados (se necessário for).

5.5. Os endereços da obra onde serão executados:

·Rua Nair Diniz dos Reis, bairro Monte Líbano;

·Rua Ver. Oscar Costa, bairro Monte Líbano;

·Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci, bairro Monte Líbano;

·Rua José Simões, bairro Monte Líbano;

·Rua Exped. José Phellippe Garcia, bairro Monte Líbano;

·Rua Itália Scapim Mosca, bairro Monte Líbano;

·Rua José Luiz Baldin, bairro Monte Líbano;

·Rua Ercelinda da Souza Noronha, bairro Monte Líbano;

·Rua Edson Souza, bairro Jardim Vista da Colina;

·Rua “Ecumênica” (atrás do Estádio Dr. Leonardo Guaranha), bairro Vila Nova Aparecida;

·Rotatória da Bomba do bairro Siriri (união das Ruas Wilson Barbosa Braga, Rua José Antonio Rodrigues Ledo, Rua Henrique Alves dos Santos Barbosa e Rua Hugo Sereni);

·Rua João Martucci, bairro Cidade Nova;

·Rua Eduardo Alonso, bairro Cidade Nova;

·Rua Assendelft, bairro Cidade Nova;

·Rua Hermínia Rizzo Póvoa, bairro Cidade Nova;

·Rua Marco A. Mendonça do Nascimento, bairro Cidade Nova;

·Rua Bautista Marti Ferrer, bairro Cidade Nova;

·Rua Rodolfo José Alonso, bairro Cidade Nova;

·Rua Manoel Sanches, bairro Cidade Nova;

·Rua Fábio A. Mendes, bairro Cidade Nova;

·Rua Ana Símon Alonso, bairro Cidade Nova;

·Rua Miguel Oliveira, bairro Cidade Nova

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, considerando a natureza das obras contratadas e promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. Todos os componentes e materiais utilizados nas manutenções deverão ser novos e de primeiro uso, salvo em casos específicos desde que autorizado pela fiscalização.

5.8. Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência serão fornecidas e instaladas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante;

5.9. As peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para as ferramentas e máquinas, como brocas, lixas, serras, esmeril, entre outras, serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Para a adequada elaboração da proposta comercial, os licitantes deverão considerar todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.10.2. A execução dos serviços compreenderá o recapeamento asfáltico e a implantação/recomposição da sinalização viária horizontal em **aproximadamente 42.193 m² de pavimentação**, distribuídos em **22 vias públicas localizadas em 4 bairros do Município**, cujas características geométricas, extensões, áreas, espessuras, quantitativos e demais especificações encontram-se detalhadas nos projetos executivos e planilhas orçamentárias.

5.10.3. Na composição dos preços deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, dentre outros:

5.10.3.1. Mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e usina;

5.10.3.2. Fornecimento, transporte e aplicação de todos os materiais especificados;

5.10.3.3. Mão de obra especializada;

5.10.3.4. Equipamentos e maquinários necessários à execução;

5.10.3.5. Transporte de materiais e resíduos;

5.10.3.6. Sinalização temporária das frentes de serviço e controle do tráfego durante a execução;

5.10.3.7. Ensaios tecnológicos e controle de qualidade dos materiais, quando exigidos;

5.10.3.8. Limpeza final dos locais de intervenção;

5.10.3.9. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas administrativas, BDI e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

5.10.4. Os serviços deverão ser executados em vias urbanas com tráfego de veículos e pedestres,

exigindo planejamento operacional que minimize os impactos à mobilidade urbana e preserve a segurança dos usuários durante toda a execução.

5.10.5. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas dos projetos, as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da **ABNT**, os manuais do **DNIT** aplicáveis aos serviços de pavimentação e sinalização viária, bem como as exigências dos órgãos municipais de fiscalização.

5.10.6. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram obtidos com base em levantamentos técnicos realizados pela Administração, devendo os licitantes analisar previamente toda a documentação disponibilizada, assumindo o pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

5.10.7. Recomenda-se a realização de vistoria técnica facultativa, a fim de que os licitantes conheçam as características dos locais de intervenção e obtenham todos os elementos necessários para a correta formação de seus preços, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições existentes.

5.10.8. Por se tratar de contratação sob o regime de **empreitada por preço global**, a proposta deverá contemplar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao atendimento das especificações técnicas, dos projetos e das normas aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.11. No caso de obras e serviços de engenharia, o prazo de garantia contratual dos serviços é de 5 (cinco) anos, conforme previsto no § 6º, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e Decreto Municipal nº 5.144, de 2023 , art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto Municipal nº 5.144, de 2023 , art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VII).

6.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.144, de 2023).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, IV).

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Manter arquivo completo e atualizado da documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, relatório fotográfico da execução, ordens de serviços, orçamentos, cronogramas e relatórios de andamento das atividades;

6.21.2. Solicitar substituição de funcionário da Contratada que embarace a ação da Contratante;

6.21.3. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos, as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos;

6.21.4. Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias;

6.21.5. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais;

6.21.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.21.7. Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da Contratante;

6.21.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas líneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

7.2.5. multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

7.2.6. multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

7.2.7. multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

7.4. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

7.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência da Autoridade Competente, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

7.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Requisitante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

7.10. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

7.11. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

7.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produzir os resultados acordados,

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.5.1. O pagamento será efetuado conforme medição, após emissão da respectiva fatura pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO) do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), juntamente com parecer do Responsável pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços da Contratante.

8.6. O parecer do Responsável pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços da Contratante, se dará após a análise e aceite da documentação apresentada, sendo esta inicialmente:

8.6.1. Apresentação de duas vias do relatório fotográfico, duas vias da planilha de medição, diário de obras do período correspondente a medição e nota fiscal referente ao serviço com todos seus devidos impostos discriminados.

8.6.2. A nota fiscal deverá apresentar em seu descritivo, o número do termo de convênio (quando houver), número do empenho, número da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, número e modalidade da licitação e de seu respectivo processo administrativo e número de contrato firmado;

8.6.3. Nos casos onde não houver recolhimento de I.R. na nota fiscal por motivos de ser adepto ao sistema Simples Nacional, deverá ser entregue juntamente à mesma uma declaração atestando o fato, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.6.4. A administração se reserva o direito de solicitar quaisquer outras documentações que se fizerem necessárias para o ateste da devida medição, fiscalização e posterior prestação de contas.

Do recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo,

mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, arts. 22, X e 23, VII).

8.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.7.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, X).

8.7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, VII).

8.7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

8.9. Ao final de cada período de faturamento:

8.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente e definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII).

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

8.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratação decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1. o prazo de validade;

8.16.2. a data da emissão;

8.16.3. os dados da autorização de fornecimento;

8.16.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.5. o período respectivo de execução do contrato;

8.16.6. o valor a pagar; e

8.16.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

8.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.25. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre todos preços que compõem cada um dos subitens dos itens para os quais o desconto for ofertado, inclusive BDI, do orçamento estimado.

9.1.2. O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.2.1. Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta Concorrência, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.1.1. Verificado incorreto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, não concessão de Desconto Linear na composição dos preços do item ou tentativa de "jogo de planilha", será a licitante chamada a, no prazo de 02 (duas) horas, proceder à correção dos valores apresentados em proposta. Persistindo o erro ou sendo caracterizada má-fé, será a licitante desclassificada.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 5.150/2023), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.24. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (Súmula nº 50 do TCESP);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido

constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.29.1. Quando o valor estimado da licitação for sigiloso, as licitantes poderão utilizar os valores de suas propostas como parâmetro de aferição do percentual acima, para fins de verificar se atendem às exigências previamente à licitação. Para fins de habilitação, porém, o valor a ser considerado será o valor da contratação, conforme estabelecido no subitem acima.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica-Operacional

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.33. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas previstas no termo de referência, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos indicados no subitem 9.37:

9.34.1.1. Para o Engenheiro Civil/ Arquiteto/Técnico em Estradas ou equivalente: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

9.34.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Registro Profissional, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra.

9.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho

profissional competente, quando for o caso.

9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Código CDHU 54.03.210 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - Espessura final acabada de 3,0 cm em média – Representando pelo menos 50 % do quantitativo da obra;

9.37.1.2. Código CDHU 54.03.230 – Imprimação betuminosa ligante – Representando pelo menos 50 % do quantitativo da obra.

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.38.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.109.343,48** (três milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e três mil, quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos *em anexo.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Elemento de despesa	Dotação

09	SEC. MUN. PLAN., SERV. URBANOS, OBRAS E MEIO AMB. - COORDENADORIA DE OBRAS	Recursos Próprios	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	623

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aguaí, 14 de Setembro de 2026.

LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL

Em ____/____/____

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização da licitação, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Documento assinado eletronicamente por **Leonam Custódio Costa**, **Engenheiro(a) Civil**, em 14/09/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, **Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 15/09/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1787609** e o código CRC **A309F4BF**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Coordenadoria de Obras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo:

Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA.

Departamento/Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município possui diversas vias urbanas que, ao longo dos anos, sofreram desgaste decorrente da ação do tráfego de veículos, das condições climáticas e da própria vida útil dos revestimentos asfálticos existentes. Como consequência, foram observadas patologias como trincas, fissuras, remendos sucessivos, desgaste superficial e irregularidades que comprometem a qualidade da pavimentação e as condições adequadas de circulação.

As vias contempladas pela presente intervenção encontram-se, em sua maioria, **na região norte do Município**, área que concentra significativa parcela da população de Aguaí e que apresenta elevado fluxo diário de veículos, transporte coletivo, ciclistas e pedestres. Dessa forma, a recuperação da malha viária nessas localidades possui relevante interesse público, beneficiando diretamente um grande número de usuários.

A deterioração do pavimento impacta diretamente a mobilidade urbana, a segurança viária e o conforto dos usuários, além de aumentar os custos de manutenção corretiva da malha viária e ocasionar maior desgaste dos veículos que utilizam diariamente as vias públicas. Tais condições também afetam a eficiência dos serviços públicos, como transporte coletivo, coleta de resíduos, atendimento de emergência e demais atividades essenciais.

Paralelamente, verifica-se a necessidade de adequação e recomposição da sinalização viária horizontal, elemento indispensável para a organização do trânsito e para a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres. Em diversos trechos, a sinalização existente encontra-se desgastada ou com baixa visibilidade, reduzindo sua efetividade na orientação dos usuários das vias.

Com o objetivo de subsidiar tecnicamente a presente demanda, **foi elaborado relatório fotográfico das vias contempladas**, evidenciando o estado de conservação dos pavimentos e a necessidade das intervenções propostas. O referido relatório encontra-se **anexo ao Estudo Técnico Preliminar**, integrando a documentação que fundamenta a presente contratação.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal em diversos bairros do Município, visando restaurar as condições funcionais das vias, aumentar a vida útil da infraestrutura existente, melhorar a segurança viária e proporcionar melhores condições de mobilidade urbana à população.

A intervenção proposta atende ao interesse público ao promover a conservação do patrimônio municipal, reduzir custos futuros com manutenções emergenciais, elevar os padrões de segurança no trânsito e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1.1. Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;

2.1.2. Lei da Microempresa - Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015 e alterações;

2.1.4. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.1.5. As disposições legais federais, estaduais e municipais;

2.1.6. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

2.1.7. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

2.1.8. As recomendações expressas na Lei nº 6.514/1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, em especial as seguintes:

2.1.8.1. Norma NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;

2.1.8.2. Norma NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

2.1.8.3. Norma NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;

2.1.8.4. Norma NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura;

2.1.9. Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes a serem especificadas no Projeto Básico;

2.2 A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

2.2.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

2.2.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

2.2.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE n.º 06/1995;

2.2.4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2.5. Aplicam-se ao Projeto Básico, no que for cabível, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios

de sustentabilidade e proteção ambientais.

2.2.6. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3 A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

2.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

2.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

2.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

2.3.4. Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

2.3.4.1. A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3.º, no inciso I do art. 5.º, e no inciso XX do art. 7.º;

2.3.4.2. O Decreto n.º 7.959, de 13 de março de 2013;

2.3.4.3. Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010;

2.3.4.4. O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

2.3.5. Utilizar materiais biodegradáveis para realização de limpeza dos equipamentos;

2.3.6. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

2.3.7. A empresa deverá utilizar lâmpadas de LED nos equipamentos para economia de energia.

2.4 PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTES NORMAS TÉCNICAS:

2.4.1. A legislação (urbanística, ambiental, do trabalho, civil, de trânsito, entre outras) pertinentes, Códigos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas e instruções de Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao contrato; inclusive por suas consorciadas e terceiras, quando for o caso.

2.4.2. As Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

2.4.3. As Normas Regulamentadoras (NR) do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

2.4.4. As normas, resoluções e legislação específica para os projetos afim (Organização Mundial da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ministeriais, entre outras);

2.4.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2.4.6. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

2.4.7. Práticas DASP, que acompanham as exigências mínimas de aceitabilidade na construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), conforme estabelecido no Decreto n.º 92.100, de 10 de dezembro de 1985;

2.4.8. Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

2.4.9. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A execução dos serviços de **recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal** demanda **elevado rigor técnico**, uma vez que envolve atividades diretamente relacionadas à **segurança viária**, à **durabilidade do pavimento** e à adequada aplicação de materiais e métodos executivos previstos nas normas técnicas vigentes.

Dessa forma, mostra-se **necessária a exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional** das licitantes, com o objetivo de assegurar que a futura contratada **possua experiência comprovada na execução de serviços de características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da contratação**.

A comprovação de aptidão por meio de **Atestados de Capacidade Técnica**, devidamente registrados no conselho profissional competente, bem como a demonstração de que a empresa dispõe de **Responsável Técnico habilitado**, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** relativa à execução de serviços similares, constitui **importante mecanismo de mitigação de riscos**, garantindo que a empresa detenha conhecimento técnico e experiência prática suficientes para executar os serviços com qualidade, segurança e observância das especificações técnicas.

Da mesma forma, a exigência de **registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA**, bem como a comprovação de que esses profissionais **integram o quadro técnico da licitante e acompanharão efetivamente a execução contratual**, assegura que os serviços sejam conduzidos por profissionais legalmente habilitados, preservando a **responsabilidade técnica**, a continuidade da execução e a efetiva aplicação da experiência comprovada durante a fase de habilitação.

Considerando que o objeto contempla **serviços especializados de engenharia**, cuja execução inadequada pode comprometer a **segurança dos usuários**, reduzir a **vida útil do pavimento**, gerar **patologias precoces** e ocasionar **prejuízos ao erário** em razão da necessidade de reparos corretivos, a exigência de qualificação técnica mostra-se **proporcional, pertinente e indispensável à adequada execução do contrato**, estando diretamente relacionada ao interesse público.

Assim, a Administração busca **selecionar empresa tecnicamente capacitada**, apta a executar os serviços com observância das normas técnicas, garantindo **qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, reduzindo significativamente os riscos de insucesso na execução do empreendimento.

2.6. JUSTICATIVO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA:

Considerando as características do objeto, a **vistoria técnica será facultada aos licitantes**, constituindo importante instrumento para o adequado conhecimento das condições reais dos locais de execução dos serviços. Sua realização tem por finalidade proporcionar às empresas interessadas pleno conhecimento das características das vias, dos acessos, das interferências existentes, das condições operacionais e de todos os demais fatores que possam influenciar na elaboração da proposta técnica e comercial.

Embora **a vistoria não constitua requisito obrigatório para participação no certame**, a Administração recomenda sua realização, por entender que ela contribui para a elaboração de propostas mais precisas, reduzindo riscos de interpretações equivocadas, omissões de custos, pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais discussões durante a execução contratual.

A empresa que optar por não realizar a vistoria **assumirá integralmente a responsabilidade pela elaboração de sua proposta**, declarando possuir pleno conhecimento das condições de execução do

objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características dos locais, dificuldades de acesso, interferências, quantitativos aparentes ou quaisquer outras circunstâncias que pudessem ter sido verificadas mediante inspeção prévia.

Dessa forma, a previsão da vistoria busca **promover maior segurança técnica na contratação, reduzir riscos de execução, conferir maior precisão às propostas apresentadas e assegurar a adequada formação dos preços**, sem restringir a competitividade do certame, uma vez que sua realização permanece como faculdade dos licitantes.

2.7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.7.1. O serviço será prestado nos seguintes endereços:

- Rua Nair Diniz dos Reis, bairro Monte Líbano;
- Rua Ver. Oscar Costa, bairro Monte Líbano;
- Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci, bairro Monte Líbano;
- Rua José Simões, bairro Monte Líbano;
- Rua Exped. José Phellippe Garcia, bairro Monte Líbano;
- Rua Itália Scapim Mosca, bairro Monte Líbano;
- Rua José Luiz Baldin, bairro Monte Líbano;
- Rua Ercelinda da Souza Noronha, bairro Monte Líbano;
- Rua Edson Souza, bairro Jardim Vista da Colina;
- Rua "Ecumênica" (atrás do Estádio Dr. Leonardo Guaranha), bairro Vila Nova Aparecida;
- Rotatória da Bomba do bairro Siriri (união das Ruas Wilson Barbosa Braga, Rua José Antonio Rodrigues Ledo, Rua Henrique Alves dos Santos Barbosa e Rua Hugo Sereni);
- Rua João Martucci, bairro Cidade Nova;
- Rua Eduardo Alonso, bairro Cidade Nova;
- Rua Assendelft, bairro Cidade Nova;
- Rua Hermínia Rizzo Póvoa, bairro Cidade Nova;
- Rua Marco A. Mendonça do Nascimento, bairro Cidade Nova;
- Rua Bautista Marti Ferrer, bairro Cidade Nova;
- Rua Rodolfo José Alonso, bairro Cidade Nova;
- Rua Manoel Sanches, bairro Cidade Nova;
- Rua Fábio A. Mendes, bairro Cidade Nova;
- Rua Ana Símon Alonso, bairro Cidade Nova;
- Rua Miguel Oliveira, bairro Cidade Nova.

2.7.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00 horas à 18:00 horas, entre segundas e sextas-feiras e das 8:00 horas à 13:00 horas aos sábados (se necessário for).

2.8. FERRAMENTAS DA EQUIPE RESIDENTE:

2.8.1. Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou reposição quando necessário, de toda e qualquer ferramentas para a execução da obra.

2.9. SUBCONTRATAÇÃO

2.9.1. A subcontratação será permitida, conforme avaliação e autorização do Gestor e Fiscal do Contrato, uma vez que, no caso de obras municipais, é costumeiro a permissão de subcontratação. Sobre o tema, o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Obras/Serviços de Engenharia, da AGU, traz trecho de doutrina de Marçal Justen Filho, extraída do livro "Comentários à lei de licitações

e contratações administrativas":

2.9.1.1. "A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

2.9.1.2. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

2.9.1.3. A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

2.9.1.4. Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

2.9.1.5. A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

2.9.1.6. Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

2.9.1.7. Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

2.9.1.8. A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio."

2.9.2. Segundo o TCU, quando a subcontratação for permitida, deverão ser especificadas as condições para a subcontratação, incluindo quais partes do objeto podem ser subcontratadas e os requisitos exigidos do subcontratado. O detalhamento das condições de subcontratação deve constar no TR. No ETP, apenas a fundamentação.

2.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

2.10.1. Será exigida a garantia da contratação conforme art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, que pode ser utilizada como forma de garantir que o contratado execute os serviços de maneira fiel ao contrato. Para exigência de garantia deve-se considerar a complexidade da obra e os possíveis impactos gerados pela interrupção da execução dos serviços.

2.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

2.11.1. A apresentação de documentos contábeis, nos termos do inciso I, do art. 69, tem por finalidade aferir a saúde financeira de uma empresa, despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, entre outras, decorrentes da execução contratual, evitando paralisações nas obras, por atrasos ou abandono. Importante ressaltar a complexidade e o alto valor da contratação, características que demandam boa

saúde financeira por parte dos licitantes.

2.11.2. A comprovação da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato é usualmente feita através do cálculo dos seguintes índices econômicos:

2.11.2.1. Liquidez geral (LG): este indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado deste índice seja sempre maior que 1. Isto significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R$ 1,00 para pagar com recursos próprios;

2.11.2.2. Liquidez corrente (LC): este indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado for maior que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações. Quando o resultado for igual a 1, significa que ambos os valores são equivalentes. Quando menor que 1, indica que a empresa não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo;

2.11.2.3. Solvência geral (SG): este indicador demonstra o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

2.11.3. Estes índices, além de usualmente utilizados pelo Município, também são utilizados pelo Governo Federal, como se pode verificar pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal. Em seu Capítulo III, a instrução traz regras gerais para elaboração do instrumento convocatório (edital) e, no art. 22, estabelece a maneira como será aferida a situação financeira da empresa. Além de citar os três índices acima, define também as fórmulas que deverão ser utilizadas para obtenção dos resultados:

2.11.3.1. "Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)"

2.11.4. Desta forma, além da habilitação jurídica (art. 66), qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67), habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68), deverão ser exigidos documentos que permitam atestar a qualificação econômico-financeiro da futura contratada, conforme art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.5. Além disso, o §4º do art. 69, permite a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. O patrimônio líquido é o valor registrado que reflete a diferença entre os ativos e passivos no balanço patrimonial de uma empresa. De maneira simples, o patrimônio líquido representa a quantia que os sócios e/ou acionistas detêm na empresa em determinado momento, sendo o valor disponível para o funcionamento da sociedade. Ele serve como um indicativo da saúde financeira atual da empresa.

2.11.6. Por outro lado, o capital social, do ponto de vista contábil, faz parte do patrimônio líquido. Ele engloba os valores recebidos pela empresa dos sócios ou aqueles que foram gerados pela própria

companhia e formalmente incorporados ao seu Capital.

2.11.7. O patrimônio líquido varia conforme o desempenho da empresa ao longo de seus exercícios. Em contrapartida, o capital social só pode ser modificado por decisão dos sócios, ou seja, sua alteração não depende das atividades da empresa.

2.11.8. Dessa forma, é possível perceber que, sob a ótica contábil, o capital social e o patrimônio líquido têm objetivos distintos. No entanto, em um processo de contratação pública, ambos têm a mesma função: indicar a qualidade das finanças e do patrimônio da empresa contratada.

2.11.9. Portanto, considerando que, no contexto de contratações públicas, ambos desempenham a mesma função, não é necessário exigi-los de forma cumulativa. Na verdade, para essas contratações, é mais adequado solicitar a comprovação do patrimônio líquido, pois ele reflete a situação econômica e financeira real da empresa.

2.11.10. Considerando a natureza do objeto, a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados e a forma de remuneração contratual, baseada em medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mostra-se necessária a exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes por meio de **índices contábeis mínimos** e de **patrimônio líquido mínimo**, como mecanismos complementares de aferição da capacidade da futura contratada.

2.11.10.1. A **exigência** cumulativa justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua não apenas liquidez financeira suficiente para honrar suas obrigações de curto prazo, mas também estrutura patrimonial compatível com a dimensão do empreendimento, garantindo capacidade para suportar a mobilização inicial da obra, aquisição de materiais, contratação de mão de obra, manutenção dos custos operacionais, além de absorver eventuais intercorrências inerentes à execução contratual, inclusive refazimentos de serviços eventualmente rejeitados pela fiscalização, sem comprometer o andamento do objeto.

2.11.10.2. Nesse contexto, **os índices econômico-financeiros e o patrimônio líquido possuem finalidades distintas e complementares**, uma vez que os primeiros demonstram a liquidez e a solvência da empresa, enquanto o patrimônio líquido evidencia sua capacidade patrimonial para suportar obrigações decorrentes da execução contratual. Dessa forma, a utilização conjunta desses critérios proporciona avaliação mais segura da capacidade econômico-financeira das licitantes, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação da obra e prejuízos à Administração Pública.

2.11.10.3. A exigência encontra respaldo no entendimento doutrinário de **Marçal Justen Filho**, para quem o patrimônio líquido representa parâmetro mais seguro da efetiva situação econômico-financeira da empresa, por refletir a disponibilidade patrimonial resultante da relação entre ativos e passivos, não se confundindo com o capital social, que, isoladamente, não evidencia a capacidade financeira da sociedade

2.11.10.4. Além disso, o entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência recente do **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 2.724/2025 – Plenário**, e do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no **TC-21549.989.25-9**, os quais reconhecem que a Administração pode exigir, de forma **cumulativa**, índices econômico-financeiros e patrimônio líquido mínimo, desde que tal exigência seja devidamente motivada nos documentos preparatórios da contratação, por se tratarem de mecanismos distintos e complementares de

verificação da capacidade financeira das licitantes.

2.11.11. Em razão das características do objeto e dos riscos inerentes à contratação, será exigida a comprovação de **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual adotado foi definido considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução, mantendo a continuidade dos serviços durante o período compreendido entre a mobilização da obra e o recebimento das primeiras medições, garantindo maior segurança à execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

2.12. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.12.1. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal, distribuídos em diversas vias e bairros do Município, estabelece-se o prazo de vigência contratual de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

A definição desse prazo visa assegurar condições adequadas para a completa execução do objeto, contemplando eventuais intercorrências inerentes a obras de infraestrutura urbana, tais como períodos de chuvas intensas que possam comprometer a execução dos serviços, interferências com redes e equipamentos de concessionárias de serviços públicos, necessidade de compatibilização com o tráfego local, bem como a interação com moradores para remoção temporária de veículos, equipamentos ou demais obstáculos que possam impactar o andamento das atividades.

Além disso, o prazo previsto permite a adequada programação das frentes de trabalho, a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e o atendimento às condições técnicas necessárias para o recebimento definitivo da obra.

Dessa forma, o período de vigência de até 12 meses mostra-se compatível com a dimensão do objeto e com os riscos operacionais normalmente associados às intervenções em vias públicas urbanas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

3.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

3.1.2. A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições da educação, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle e segurança, refletidos nos processos em curso.

3.1.3. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

3.1.4. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

3.1.5. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da ampliação da creche referida.

3.2. Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

3.2.1. Na indústria da construção civil, cada projeto é um quebra-cabeça complexo de materiais, recursos e tempo. A escolha dos métodos construtivos adequados é crucial, pois impactam diretamente na eficiência, custo e qualidade das obras. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

3.2.2. Para atendimento da necessidade de recuperação da malha viária municipal, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado para restauração de pavimentos urbanos:

3.2.2.1. Solução 1 – Operação Tapa-Buracos

Consiste na execução de reparos localizados apenas nos pontos deteriorados do pavimento.

Vantagens:

· Menor investimento inicial;

· Execução rápida;

· Menor impacto no trânsito durante a execução;

· Possibilidade de atuação imediata em pontos críticos.

Desvantagens:

· Solução paliativa e temporária;

· Não recupera a estrutura geral do pavimento;

· Necessidade de manutenção frequente;

· Aspecto visual heterogêneo;

· Menor vida útil.

Análise: Adequada apenas para correções pontuais e emergenciais, não atendendo satisfatoriamente as condições das vias contempladas neste objeto.

3.2.2.2. Solução 2 – Recapeamento Asfáltico com CBUQ

Aplicação de nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre o pavimento existente, precedida dos reparos necessários e pintura de ligação.

Vantagens:

· Recupera as condições funcionais do pavimento;

· Aumenta significativamente a vida útil da via;

· Melhora a segurança e o conforto de rolamento;

· Reduz custos de manutenção futura;

· Menor prazo de execução quando comparado à reconstrução total;

· Excelente relação custo-benefício.

Desvantagens:

· Necessidade de condições climáticas adequadas;

· Exige reparos prévios em trechos com falhas estruturais;

· Custo inicial superior ao tapa-buracos.

Análise: Mostra-se a solução mais adequada para o cenário atual, proporcionando recuperação abrangente das vias com custo compatível e elevada durabilidade.

3.2.2.3. Solução 3 – Fresagem e Recapeamento

Remoção mecânica da camada superficial deteriorada seguida da aplicação de nova camada asfáltica.

Vantagens:

· Excelente acabamento superficial;

· Corrige deformações longitudinais e transversais;

· Mantém níveis de guias, sarjetas e acessos.

Desvantagens:

· Maior custo de execução;

· Necessidade de equipamentos especializados;

· Maior tempo de execução;

· Inviabilidade econômica para vias que não apresentam deformações significativas.

Análise: Embora tecnicamente eficiente, não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para as condições das vias analisadas.

3.2.2.4. Solução 4 – Reconstrução Total do Pavimento

Remoção integral da estrutura existente e reconstrução de todas as camadas do pavimento.

Vantagens:

· Solução definitiva;

· Maior vida útil;

· Correção integral de eventuais problemas estruturais.

Desvantagens:

· Elevadíssimo custo;

· Longo prazo de execução;

· Grande impacto no trânsito e na população;

· Desnecessária para as condições atualmente verificadas.

Análise: Alternativa tecnicamente viável, porém economicamente desvantajosa e incompatível com a necessidade apresentada.

3.2.4. Análise final das alternativas tecnológicas

3.2.4.1. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a execução de **recapeamento asfáltico em CBUQ, precedido dos reparos localizados necessários e complementado pela sinalização viária horizontal**, apresenta a melhor relação entre custo, benefício, prazo de execução, durabilidade e eficiência operacional, sendo a solução mais adequada para recuperação das vias contempladas no presente empreendimento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico e à implantação/recomposição da sinalização viária horizontal em diversas vias públicas do Município, contemplando aproximadamente **42.193 m² de pavimentação**, distribuídos em **22 ruas localizadas em 04 bairros**, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo.

A contratação será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, do tipo **maior desconto**, sob o regime de **empreitada por preço global**, visando garantir a recuperação funcional da malha viária existente, a melhoria das condições de mobilidade urbana, o aumento da segurança viária e a ampliação da vida útil dos pavimentos contemplados.

Nos termos do inciso XII do art. 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, os serviços previstos caracterizam-se

como **obra de engenharia**, uma vez que envolvem a execução de intervenções físicas em infraestrutura urbana existente, mediante aplicação de revestimento asfáltico, execução de serviços complementares de preparação da superfície e implantação de sinalização viária horizontal, alterando substancialmente as condições funcionais das vias públicas beneficiadas.

A solução contempla, de forma integrada, as etapas de mobilização, preparação das superfícies, correções localizadas do pavimento, aplicação de pintura de ligação, execução de camada de recapeamento asfáltico em **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, compactação, acabamentos e recomposição da sinalização horizontal, assegurando a plena funcionalidade das vias após a conclusão dos serviços.

Quanto à aplicação do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, verifica-se **a inviabilidade de adoção dos benefícios relacionados à exclusividade de participação e à reserva de cotas**. A participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da referida Lei Complementar, não se aplica ao presente certame, tendo em vista que o **valor estimado da contratação é superior ao limite de R$ 80.000,00** estabelecido pela legislação. Da mesma forma, **não é cabível a reserva de cota de até 25% do objeto**, prevista no inciso III do mesmo artigo, uma vez que a presente contratação tem por objeto **a execução de obra de engenharia**, cuja natureza demanda execução integrada e indivisível, não se tratando de aquisição de bens de natureza divisível. A eventual divisão do objeto comprometeria a adequada execução contratual, dificultaria o gerenciamento da obra, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre frentes de serviço e poderia ocasionar prejuízos à qualidade, ao cronograma e à economicidade da contratação.

Quanto à definição da modalidade licitatória, destaca-se que a correta caracterização do objeto é essencial para a escolha do procedimento de contratação. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, obras e serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Importante ressaltar que os serviços objeto deste Estudo não se enquadram como serviços comuns de engenharia, uma vez que destinam-se a restaurar as vias para que retomem suas características originais. Este entendimento é corroborado pela Orientação Técnica - IBR 002/2029, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), que define obra de engenharia da seguinte maneira:

> *"3. DEFINIÇÃO DE OBRA*
>
> *Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.*

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

> *[...]*
>
> *Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços."*

Posteriormente, com o intuito de auxiliar os órgãos públicos na classificação de obras e serviços de engenharia em comuns ou especiais, o IBRAOP emitiu a Nota Técnica IBR 001/2021, pela qual define o conceito de obra comum:

> *"Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o*

entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

[...]

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- *construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;*
- *pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;*
- *obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;"*

Dessa forma, conclui-se que o objeto enquadra-se como obra comum de engenharia, sendo plenamente possível a definição prévia e objetiva de suas especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos e padrões de qualidade, permitindo a adequada competição entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.1. Justificativa para modalidade Concorrência Eletrônica

4.1.1. Conforme inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, é utilizado a concorrência.

4.2. Justificativa para critério de julgamento do tipo "Maior Desconto"

4.2.1. Considerando ser um dos critérios possíveis para a modalidade "Concorrência", conforme art. 6º inciso XXXVIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o que o próprio TCU julga ser uma das hipóteses para adoção deste critério:

4.2.1.1. "Assim como no julgamento por menor preço, o maior desconto pode ser utilizado nas concorrências e nos pregões, inclusive para registros de preços, e na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo. No entanto, é importante notar que é vedado utilizar isoladamente o modo de disputa fechado[7].

4.2.1.2. Esse critério de julgamento já havia sido previsto na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)[8] e replicado na Lei das Estatais[9]. Nas licitações realizadas com base na Lei 8.666/1993, mesmo que o julgamento pelo maior desconto não estivesse previsto no texto legal, o critério era utilizado em três diferentes hipóteses.

[...]

4.2.1.3. Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator "κ" ou "kappa", que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.

4.2.1.4. A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o "jogo de planilha"[10] e o "jogo de cronograma"[11]. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas."

Fonte:(https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-Desconto/#:~:text=Assim%20como%20no%20julgamento%20por,de%20disputa%20fechado%5B7%5D.)

4.3. Justificativa para utilização de Regime de execução do tipo empreitada por "Preço Global"

4.3.1. A utilização de regime de execução por empreitada por preço global deve ser adotado para contratação de obra ou serviço por preço certo e total (inciso XXIX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021). De acordo com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP, "a empreitada por preço global é indicada para obras e serviços de engenharia nos quais possam ser levantados quantitativos dos itens de serviço do orçamento com elevado grau de confiabilidade". Conforme o Roteiro de Auditoria de Obras do TCU, "esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza. Essa margem de incerteza será coberta pela alíquota de riscos ou imprevistos incluída no BDI". Ainda Segundo o TCU:

4.3.1.1. "Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

Nesse tipo de regime, a alteração de quantitativos de serviços mediante aditivos contratuais, somente é admitida se houver novas demandas apresentadas pela Administração ou se for constatada incorreção de projeto (de difícil detecção)."

4.3.1.2. O Roteiro de Auditoria de Obras do TCU trás o quadro abaixo, que pode ser utilizado para atestar a regularidade da adoção da empreitada por preço global:

Quadro 21 – Empreitada por preço global (vantagens e desvantagens)

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
• Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); • Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; • Valor final do contrato é, em princípio, fixo; • Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; • Dificulta o jogo de planilha; • O construtor tem incentivo para concluir a obra no menor prazo possível; e • Há maior facilidade para a Administração controlar o cumprimento de prazos.	• Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários; • Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e • A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).	• Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão. • Contratação de estudos e projetos; emissão de laudos; confecção de pareceres.

4.4. Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a melhoria da mobilidade urbana, com redução de irregularidades no pavimento, aumento do conforto de rolamento e maior fluidez do tráfego de veículos, ciclistas e demais usuários das vias públicas. A intervenção contribuirá ainda para a redução dos riscos de acidentes, por meio da restauração da superfície de circulação e da implantação de sinalização horizontal adequada, ampliando a segurança viária.

4.5. Definição da localidade onde as obras serão realizadas estão pormenorizados no item 2.7.1.

4.6. Data de execução: O prazo de vigência e execução do **contrato será de até 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, período considerado adequado para a completa execução das atividades previstas, observadas as condições operacionais, climáticas e demais interferências inerentes a obras de infraestrutura urbana.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua pela fiscalização designada, com a realização de vistorias técnicas e medições parciais dos serviços efetivamente executados, conforme a evolução física da obra e os critérios estabelecidos no item 5 do Termo de Referência e tópico relacionado ao MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e demais documentos contratuais.

As medições serão realizadas de acordo com as etapas efetivamente concluídas, possibilitando a aferição da qualidade dos serviços, o controle físico-financeiro do contrato e a liberação dos respectivos pagamentos, observando-se o cronograma executivo e as condições de recebimento estabelecidas pela Administração.

5. MAPEAMENTO DE RISCO

MATRIZ DE RISCO
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.
DEFINIÇÕES: **PROBABILIDADE:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. **IMPACTO:** resultado de um evento que afeta os objetivos. **NÍVEL DE RISCO:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

RISCO 01

RISCO	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica professional e capacitação técnica operacional.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Planejamento da Contratação	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Observar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de que as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional sejam restritas às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da contratação, devidamente justificadas na fase preparatória do processo licitatório.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 02		
RISCO	Impugnação do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção de Fornecedor/Prestador de Serviço	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	

AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Para o projeto de engenharia elaborado por empresa terceirizada, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos da empresa terceirizada que procedam com as correções.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Coordenadoria de Compras e Licitações
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Secretaria de Administração / Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 03		
RISCO	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção de Fornecedor/Prestador de Serviço	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da Coordenadoria de Compras e Licitações do Município	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Coordenadoria de Compras e Licitações
	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada..	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 04

RISCO	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da Coordenadoria de Compras e Licitações do Município	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, sanções que contemplem esta situação.	Coordenadoria de Compras e Licitações
	Definir punição no Edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado	Coordenadoria de Compras e Licitações
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o licitante vencedor não celebre o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação nas condições previstas em lei, inclusive mediante negociação, quando cabível.	Coordenadoria de Compras e Licitações
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 05	
RISCO	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratada (necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).
PROBABILIDADE	Média
IMPACTO	Médio
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante

DANOS	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com prazos estendidos de mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos que poderão ser reclamados pela Contratada.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Suspender ou adiar a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 06		
RISCO	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 07	
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.
PROBABILIDADE	Média
IMPACTO	Médio

NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe da Prefeitura, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 08		
RISCO	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço global.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 09		
RISCO	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese.	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 10		
RISCO	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÃO PREVENTIVA /	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas no processo licitatório que assegure a Contratante de que o serviço deve ser executado em perfeito atendimento as normas técnicas vigentes.	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 11		
RISCO	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 12	
RISCO	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Alto
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.

AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Coordenadoria de Compras e Licitações
	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, sanções que contemplem esta situação.	Coordenadoria de Compras e Licitações
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Coordenadoria de Compras e Licitações
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica e Coordenadoria de Compras e Licitações
	Rescisão contratual.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica e Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 13		
RISCO	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Coordenadoria de Compras e Licitações

AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 14		
RISCO	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos..	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificada.	-

RISCO 15	
RISCO	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Médio

NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Compartilhado	
DANOS	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 16		
RISCO	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de mercado.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-

RISCO 17

RISCO	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Compartilhado	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigente.	Coordenadoria de Compras e Licitações

RISCO 18		
RISCO	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos na execução do objeto	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Coordenadoria de Compras e Licitações
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica

RISCO 19

RISCO	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Secretaria da Fazenda/Orçamento e Finanças
AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, quando ocorridos por Governo Estadual e/ou Federal, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Secretaria da Fazenda/Orçamento e Finanças

RISCO 20		
RISCO	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Coordenação de Licitações e Coordenação de Contratos da Prefeitura.	
	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÃO PREVENTIVA / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Contrato, sanções que contemplem esta situação.	Coordenadoria de Compras e Licitações

AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS / SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente – Fiscalização Técnica e Coordenadoria de Compras e Licitações
	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 41 da Lei 12.462/2011.	Coordenadoria de Compras e Licitações

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução do objeto foram devidamente levantados e encontram-se detalhados nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo. Tais documentos apresentam de forma pormenorizada as especificações, unidades de medida, quantidades e critérios de execução adotados, servindo como base para a elaboração das propostas, fiscalização dos serviços e acompanhamento da execução contratual.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos custos de referência do presente objeto, optou-se pela utilização dos Boletins Referenciais de Custos da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, atualmente na versão CDHU 202 (Maio/2026), referência oficial adotada pelo Governo do Estado de São Paulo para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

A escolha dessa metodologia fundamenta-se na ampla aceitação técnica e institucional da tabela, que sucedeu os antigos boletins da CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços, mantendo a mesma finalidade de fornecer parâmetros confiáveis para estimativa de custos de empreendimentos públicos e privados.

Os boletins da CDHU constituem importante instrumento de referência para elaboração de orçamentos, apresentando composições de custos unitários dos diversos serviços aplicáveis à construção civil, elaboradas a partir de critérios técnicos padronizados, especificações de projetos e levantamentos sistemáticos de mercado. Sua utilização proporciona maior segurança técnica, transparência e uniformidade na formação dos preços estimados da contratação.

A pesquisa de preços dos insumos utilizados na elaboração dos boletins é realizada periodicamente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, observando metodologia estatística consolidada, padrões de qualidade, requisitos de desempenho e conformidade com as normas técnicas vigentes. Os valores apurados refletem os custos médios praticados no mercado, conferindo maior aderência à realidade econômica do setor da construção civil.

Além da confiabilidade técnica dos dados, a adoção da tabela CDHU proporciona maior celeridade e eficiência na instrução do processo licitatório, uma vez que utiliza referência oficial amplamente reconhecida pelos órgãos de controle e pela Administração Pública, reduzindo a necessidade de elaboração de extensas pesquisas individualizadas de preços para cada serviço componente do orçamento.

Dessa forma, conclui-se que a utilização dos Boletins Referenciais da CDHU representa solução

adequada, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, assegurando a obtenção de orçamento referencial consistente para a futura contratação

7.1. A presente contratação possui valor estimado de **R$ 3.109.343,48 (três milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e três mil, quarenta e oito centavos)**, correspondente ao limite máximo aceitável para a futura contratação.

O orçamento foi elaborado com base nos quantitativos levantados e detalhados nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento, refletindo de forma fiel as necessidades para a execução integral do objeto.

Os preços unitários adotados tiveram como referência o **Boletim Referencial de Custos da CDHU vigente**, fonte oficial amplamente utilizada pela Administração Pública do Estado de São Paulo para orçamentação de obras e serviços de engenharia, garantindo aderência aos valores praticados pelo mercado e observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com as condições de mercado, estando tecnicamente fundamentado nos levantamentos de projeto e nas referências oficiais de custos vigentes para o setor da construção civil.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma **licitação** só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

8.2. Para a Obra do objeto em questão, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

8.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade deste Objeto, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

8.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

9.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

9.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos da Administração Municipal de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à conservação da malha viária e à promoção de condições adequadas de mobilidade e segurança para a população.

10.2. Historicamente, os investimentos de maior porte destinados à execução de recapeamentos asfálticos no Município foram viabilizados predominantemente por meio de convênios e transferências de recursos dos Governos Estadual e Federal, em razão do elevado volume de recursos financeiros normalmente exigidos para esse tipo de intervenção. Dessa forma, a execução do objeto ora proposto não constava do planejamento orçamentário originalmente estabelecido para o exercício, assim como também não constava do Plano de Contratações Anual de 2026.

10.3. Entretanto, ao longo do exercício de 2026, verificou-se a disponibilidade superveniente de recursos próprios municipais, cuja destinação foi definida pelo Chefe do Poder Executivo como oportunidade estratégica para ampliação dos investimentos em infraestrutura urbana. Tal cenário permitiu que a Administração passasse a considerar a execução de um programa de recapeamento com recursos integralmente municipais, situação que não se encontrava prevista quando da elaboração do planejamento inicial.

10.4. Além da disponibilidade financeira, a necessidade técnica de intervenção nas vias contempladas mostrou-se fator determinante para a adoção da medida. Os levantamentos realizados indicaram a existência de processos de deterioração progressiva do pavimento, cuja postergação das ações de recuperação poderia acarretar agravamento das patologias existentes, redução da vida útil das vias e aumento significativo dos custos futuros de manutenção e restauração.

10.5. Nesse contexto, a utilização dos recursos próprios disponíveis para execução do recapeamento asfáltico e da sinalização viária horizontal mostra-se plenamente justificada, uma vez que permitirá a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária, bem como a redução de despesas futuras decorrentes da evolução dos danos atualmente observados na malha viária municipal.

10.6. Assim, embora a contratação não estivesse contemplada no planejamento originalmente elaborado, sua realização encontra respaldo no interesse público, na disponibilidade financeira superveniente e na necessidade técnica devidamente identificada, caracterizando medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

10.7. Será encaminhado oficio à Coordenadoria de Compras e Licitações para que esta contratação seja incluída no Plano de Contratações Anual de 2026.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

11.1. Recuperação da malha viária municipal, promovendo a restauração das condições adequadas de trafegabilidade das vias contempladas, eliminando irregularidades superficiais, desgastes e demais

patologias que comprometem o desempenho do pavimento.

11.2. Aumento da segurança viária, por meio da melhoria das condições de circulação de veículos, ciclistas e pedestres, aliado à implantação e recomposição da sinalização horizontal, proporcionando melhor orientação aos usuários das vias e redução dos riscos de acidentes.

11.3. Ampliação da vida útil do pavimento existente, preservando a infraestrutura pública já implantada e evitando a evolução dos processos de deterioração que poderiam demandar intervenções estruturais de maior complexidade e custo no futuro.

11.4. Redução dos custos de manutenção corretiva, diminuindo a necessidade de operações frequentes de tapa-buracos e demais reparos emergenciais, resultando em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11.5. Melhoria da mobilidade urbana, proporcionando maior conforto de rolamento, redução do tempo de deslocamento e melhores condições de acesso aos bairros contemplados.

11.6. Valorização urbana das regiões beneficiadas, contribuindo para a qualificação da infraestrutura pública, melhoria do ambiente urbano e fortalecimento do desenvolvimento local.

11.7. Maior eficiência na prestação dos serviços públicos, facilitando a circulação de veículos de transporte coletivo, ambulâncias, viaturas de segurança, coleta de resíduos e demais serviços essenciais prestados à população.

11.8. Promoção da economicidade e da boa gestão do patrimônio público, mediante a realização de intervenção preventiva e planejada, evitando a degradação acelerada das vias e a necessidade de investimentos futuros mais elevados para sua recuperação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Consumo de recursos naturais: A execução dos serviços de recapeamento asfáltico demanda a utilização de insumos minerais e derivados de petróleo, tais como agregados pétreos, areia, brita, emulsões e ligantes asfálticos. Para minimizar impactos ambientais, deverão ser priorizados fornecedores regularizados e materiais que atendam às especificações técnicas e ambientais vigentes.

13.2. Intervenção no ambiente urbano: Embora o objeto não implique abertura de novas vias ou expansão da malha urbana, as atividades poderão gerar intervenções pontuais em áreas já consolidadas. Por se tratar de recuperação de pavimentos existentes, os impactos sobre a ocupação do solo são significativamente reduzidos.

13.3. Poluição atmosférica: Durante a execução dos serviços poderão ocorrer emissões de poeira provenientes da limpeza das vias e de gases decorrentes da operação de máquinas, caminhões e equipamentos. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas boas práticas operacionais, manutenção adequada dos equipamentos e controle das atividades geradoras de particulados.

13.4. Geração de resíduos: A obra poderá gerar resíduos provenientes da limpeza das vias, remoção de materiais deteriorados, embalagens e sobras de insumos. Os resíduos deverão ser segregados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental e as normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

13.5. Consumo de água: O consumo de água será pontual e limitado às necessidades operacionais da obra, especialmente para limpeza de equipamentos e controle de poeira, devendo ser adotadas práticas que promovam o uso racional desse recurso.

13.6. Drenagem superficial das vias: A execução do recapeamento contribuirá para a melhoria das condições de escoamento superficial das águas pluviais, corrigindo irregularidades existentes no pavimento e reduzindo a possibilidade de acúmulo de água em pontos localizados.

13.7. Impactos sobre a paisagem urbana: Os serviços promoverão a recuperação da infraestrutura viária existente, proporcionando melhoria estética das vias públicas e valorização do ambiente urbano, sem alterações significativas nas características paisagísticas da região.

13.8. Impactos sobre a fauna e flora: Considerando que as intervenções ocorrerão em vias urbanas já implantadas e consolidadas, não são esperados impactos relevantes sobre ecossistemas naturais, fauna ou vegetação nativa.

13.9. Poluição sonora: Durante a execução dos serviços haverá geração temporária de ruídos provenientes da operação de equipamentos, usinas móveis, caminhões e máquinas de pavimentação. Tais impactos serão transitórios e limitados ao período de execução das obras, devendo ser observadas as normas e horários adequados para realização dos serviços.

13.10. Emissões de gases de efeito estufa: A utilização de equipamentos movidos a combustíveis fósseis e a produção dos materiais empregados no recapeamento contribuem para a emissão de gases de efeito estufa. Como medida mitigadora, recomenda-se a utilização de equipamentos em boas condições de operação, planejamento eficiente das frentes de trabalho e redução de deslocamentos desnecessários.

13.11. Impacto ambiental positivo da intervenção: A recuperação da malha viária municipal proporcionará benefícios ambientais indiretos, como a melhoria da fluidez do tráfego, redução do consumo excessivo de combustível decorrente de pavimentos deteriorados, diminuição da geração de poeira e aumento da vida útil da infraestrutura existente, reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior porte.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise das necessidades da Administração Municipal, dos levantamentos técnicos realizados, das condições atuais da malha viária contemplada e das soluções disponíveis no mercado, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida.

14.2. Sob o aspecto técnico, a solução proposta mostra-se adequada para restaurar as condições de trafegabilidade, segurança e conforto das vias públicas contempladas, por meio da execução de recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal, utilizando métodos executivos amplamente consolidados e materiais padronizados no setor de infraestrutura viária.

14.3. Sob o aspecto operacional, verifica-se a existência de empresas especializadas e devidamente capacitadas para a execução dos serviços, permitindo ampla competitividade no processo licitatório e garantindo condições para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Sob o aspecto econômico, o orçamento foi elaborado com base em referências oficiais de custos da construção civil, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, demonstrando a razoabilidade dos preços estimados e a compatibilidade da contratação com os recursos disponíveis para sua execução.

14.5. Além disso, os benefícios decorrentes da intervenção superam significativamente os custos

envolvidos, uma vez que a recuperação preventiva da malha viária reduz a necessidade de manutenções corretivas frequentes, preserva o patrimônio público existente e proporciona melhorias diretas na mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população.

14.6. Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a disponibilidade de recursos, a adequação técnica da solução escolhida, a viabilidade operacional de sua execução e os benefícios esperados para o Município, conclui-se que A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL E RECOMENDÁVEL, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, INTERESSE PÚBLICO E BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Aguaí, 14 de Julho de 2026.

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL

Documento assinado eletronicamente por **Leonam Custódio Costa**, **Engenheiro(a) Civil**, em 14/07/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, **Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 14/07/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1513204** e o código CRC **AFEB4FBC**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00006414/2026-74 SEI nº 1513204

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA / LOCAL: Levantamento de Ruas para Recape – 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: -

OBJETO: -



Rua Ecumênica/Estádio – Vila Nova Aparecida



Rua Ecumênica/Estádio – Vila Nova Aparecida



Rua Assendelft – Cidade Nova



Rua Assendelft – Cidade Nova



Rua Assendelft – Cidade Nova



Rua Hermínia Rizzo Póvoa – Cidade Nova



Rua Marco A. Mendonça do Nascimento – Cidade Nova



Rotatória Bomba d’água Siriri – Cidade Nova



Rotatória Bomba d'água Siriri – Cidade Nova



Rotatória Bomba d'água Siriri – Cidade Nova



Rotatória Bomba d'água Siriri – Cidade Nova



Rua Bautista Marti Ferrer – Cidade Nova



Rua Rodolfo José Alonso – Cidade Nova



Rua Rodolfo José Alonso – Cidade Nova



Rua Rodolfo José Alonso – Cidade Nova



Rua Rodolfo José Alonso – Cidade Nova



Rua Manoel Sanches – Cidade Nova



Rua Fábio de A. Mendes – Cidade Nova



Rua Ana Símon Alonso – Cidade Nova



Rua Ana Símon Alonso – Cidade Nova



Rua Miguel Oliveira – Cidade Nova



Rua Eduardo Alonso – Cidade Nova



Rua Eduardo Alonso – Cidade Nova



Rua João Martucci – Cidade Nova



Rua João Martucci – Cidade Nova



Rua Edson de Souza – Jd. Vista da Colina



Rua Edson de Souza – Jd. Vista da Colina



Rua Nair Diniz dos Reis – Monte Líbano



Rua Nair Diniz dos Reis – Monte Líbano



Rua Nair Diniz dos Reis – Monte Líbano



Rua Itália Scapim Mosca – Monte Líbano



Rua Itália Scapim Mosca – Monte Líbano



Rua Itália Scapim Mosca – Monte Líbano



Rua José Luiz Baldin – Monte Líbano



Rua José Luiz Baldin – Monte Líbano



Rua Ercelinda de Souza Noronha – Monte Líbano



Rua Ver. Oscar Costa – Monte Líbano



Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci – Monte Líbano



Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci – Monte Líbano



Junção da Rua Ver. Oscar Costa e Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci – Monte Líbano



Rua Ver. Oscar Costa – Monte Líbano



Rua José Simões – Monte Líbano



Rua Exped. José Phelippe Garcia – Monte Líbano



Rua Exped. José Phelippe Garcia – Monte Líbano

Aguaí, 25 de Março de 2026

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866

Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:48:52 -03'00'

Fiscal – Eng. Civil Leonam Custódio Costa
Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços urbanos e Meio ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária Horizontal

LOCAL: Diversas Ruas dos Bairros Monte Líbano, Cidade Nova, Jardim Vista da Colina e Vila Nova Aparecida.

CIDADE: Aguaí/SP

DATA: Levantamento: 03/2026 | Preços: CDHU 202 de Maio/2026

Orçamentista:

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866 Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866 Dados: 2026.07.15 09:48:12 -03'00'

CDHU Não Desonerado

Área total de Arruamento: 42.193 m2 | Extensão total dos Arruamentos: 4.333 m

ITEM			DESCRIMINAÇÃO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	PRECO TOTAL C/BDI
1	**CÓD.**	**FONTE**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				*sub-total*	**R$ 6.461,46**
1.1	02.08.020	CDHU 202	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R$ 872,86	R$ 1.076,91	R$ 6.461,46
2	**CÓD.**	**FONTE**	**BAIRRO MONTE LÍBANO - 8 RUAS - Rua Nair Diniz dos Reis, Rua Ver. Oscar Costa, Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci, Rua José Simões, Rua Exped. José Phelippe Garcia, Rua Itália Scapim Mosca, Rua José Luiz Baldin e Rua Ercelinda de Souza Noronha**				*sub-total*	**R$ 1.270.856,82**
2.1	**CÓD.**	**FONTE**	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**				*sub-total*	**R$ 1.229.659,19**
2.1.1	01.20.280	CDHU 202	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	17.352,00	R$ 0,26	R$ 0,32	R$ 5.552,64
2.1.2	54.03.200	CDHU 202	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder - Considerar regularização e correção de eventuais patologias antes do início do recapeamento	M3	69,41	R$ 1.164,96	R$ 1.437,29	R$ 99.759,42
2.1.3	54.03.230	CDHU 202	Imprimação betuminosa ligante	M2	17.352,00	R$ 6,03	R$ 7,44	R$ 129.098,88
2.1.4	54.03.210	CDHU 202	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - Espessura final acabada de 3,0 cm em média	M3	520,56	R$ 1.549,63	R$ 1.911,88	R$ 995.248,25
2.2	**CÓD.**	**FONTE**	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**				*sub-total*	**R$ 41.197,63**
2.2.1	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - PARE	M2	84,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 3.678,36
2.2.2	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixas de Pedestres	M2	602,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 26.361,58
2.2.3	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixa de divisões de Fluxos e Demarcatórias e Lombadas	M2	254,80	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 11.157,69
3	**CÓD.**	**FONTE**	**BAIRRO JARDIM VISTA DA COLINA - 1 RUA - Rua Edson Souza**				*sub-total*	**R$ 122.160,42**
3.1	**CÓD.**	**FONTE**	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**				*sub-total*	**R$ 113.384,90**
3.1.1	01.20.280	CDHU 202	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.600,00	R$ 0,26	R$ 0,32	R$ 512,00
3.1.2	54.03.200	CDHU 202	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder - Considerar regularização e correção de eventuais patologias antes do início do recapeamento	M3	6,40	R$ 1.164,96	R$ 1.437,29	R$ 9.198,66
3.1.3	54.03.230	CDHU 202	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.600,00	R$ 6,03	R$ 7,44	R$ 11.904,00
3.1.4	54.03.210	CDHU 202	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - Espessura final acabada de 3,0 cm em média	M3	48,00	R$ 1.549,63	R$ 1.911,88	R$ 91.770,24
3.2	**CÓD.**	**FONTE**	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**				*sub-total*	**R$ 8.775,52**
3.2.1	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - PARE	M2	24,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 1.050,96
3.2.2	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixas de Pedestres	M2	154,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 6.743,66
3.2.3	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixa de divisões de Fluxos e Demarcatórias e Lombadas	M2	22,40	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 980,90
4	**CÓD.**	**FONTE**	**BAIRRO VILA NOVA APARECIDA - 1 RUA - Rua Ecumênica/Estádio**				*sub-total*	**R$ 71.506,75**
4.1	**CÓD.**	**FONTE**	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**				*sub-total*	**R$ 69.093,92**
4.1.1	01.20.280	CDHU 202	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	975,00	R$ 0,26	R$ 0,32	R$ 312,00
4.1.2	54.03.200	CDHU 202	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder - Considerar regularização e correção de eventuais patologias antes do início do recapeamento	M3	3,90	R$ 1.164,96	R$ 1.437,29	R$ 5.605,43
4.1.3	54.03.230	CDHU 202	Imprimação betuminosa ligante	M2	975,00	R$ 6,03	R$ 7,44	R$ 7.254,00
4.1.4	54.03.210	CDHU 202	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - Espessura final acabada de 3,0 cm em média	M3	29,25	R$ 1.549,63	R$ 1.911,88	R$ 55.922,49
4.2	**CÓD.**	**FONTE**	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**				*sub-total*	**R$ 2.412,83**
4.2.1	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - PARE	M2	4,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 175,16
4.2.2	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixas de Pedestres	M2	42,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 1.839,18
4.2.3	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixa de divisões de Fluxos e Demarcatórias e Lombadas	M2	9,10	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 398,49
5	**CÓD.**	**FONTE**	**BAIRRO CIDADE NOVA - 12 RUAS - Rotatória da Bomba/Siriri, Rua João Martucci, Rua Eduardo Alonso, Rua Assendelft, Rua Hermínia Rizzo Póvoa, Rua Marco A. Mendonça do Nascimento, Rua Bautista Marti Ferrer, Rua Rodolfo José Alonso, Rua Manoel Sanches, Rua Fábio de A. Mendes, Rua Ana Símon Alonso e Rua Miguel Oliveira**				*sub-total*	**R$ 1.638.358,03**
5.1	**CÓD.**	**FONTE**	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**				*sub-total*	**R$ 1.577.913,82**
5.1.1	01.20.280	CDHU 202	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	22.266,30	R$ 0,26	R$ 0,32	R$ 7.125,22
5.1.2	54.03.200	CDHU 202	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder - Considerar regularização e correção de eventuais patologias antes do início do recapeamento	M3	89,07	R$ 1.164,96	R$ 1.437,29	R$ 128.012,52
5.1.3	54.03.230	CDHU 202	Imprimação betuminosa ligante	M2	22.266,30	R$ 6,03	R$ 7,44	R$ 165.661,27
5.1.4	54.03.210	CDHU 202	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - Espessura final acabada de 3,0 cm em média	M3	667,99	R$ 1.549,63	R$ 1.911,88	R$ 1.277.114,81
5.2	**CÓD.**	**FONTE**	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**				*sub-total*	**R$ 60.444,21**
5.2.1	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - PARE	M2	108,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 4.729,32
5.2.2	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixas de Pedestres	M2	952,00	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 41.688,08
5.2.3	70.02.010	CDHU 202	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica - Faixa de divisões de Fluxos e Demarcatórias e Lombadas	M2	320,32	R$ 35,49	R$ 43,79	R$ 14.026,81

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária Horizontal

LOCAL: Diversas Ruas dos Bairros Monte Líbano, Cidade Nova, Jardim Vista da Colina e Vila Nova Aparecida.

CIDADE: Aguaí/SP

DATA: Levantamento: 03/2026 | Preços: CDHU 202 de Maio/2026

Orçamentista:

CDHU Não Desonerado

Área total de Arruamento: 42.193 m2 | Extensão total dos Arruamentos: 4.333 m

ITEM			DESCRIMINAÇÃO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	PRECO TOTAL C/BDI
			Bonificação e Despesas Indiretas					
			Administração **C**entral				3,80%	
			Seguro e **G**arantia				0,32%	
			Risco				0,50%	
			Despesas **F**inanceiras				1,02%	
			Lucro				6,64%	
			I1: PIS e COFINS				3,65%	
			I2: ISSQN (conforme Lei Municipal 1953/2003)				5,00%	
			BDI = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1				**23,38%**	
OBS			***A empresa devera disponibilizar o material + mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras***					
			VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 3.109.343,48**

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS:37902656836

Assinado de forma digital por WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS:37902656836
Dados: 2026.07.16 12:07:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CRONOGRAMA FISÍCO FINANCEIRO		
Cliente :	Prefeitura Municipal de Aguaí	Calculista
Local :	Diversas Ruas dos Bairros Monte Líbano, Cidade Nova, Jardim Vista da Colina e Vila Nova Aparecida.	
Obra :	Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária Horizontal	
Municipio :	Aguaí - SP	DATA:

SERVIÇOS A EXECUTAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		SERVIÇOS A EXECUTAR						VALOR DOS SERVIÇOS (R$)	PESO %
			1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Fisico %	100,00%						**6.461,46**	0,21%
		Financeiro R$	6.461,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2	BAIRRO MONTE LIBANO - 8 RUAS - Rua Nair Diniz dos Reis, Rua Ver. Oscar Costa, Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci, Rua José Simões, Rua Exped. José Phelippe Garcia, Rua Itália Scapim	Fisico %	50,00%	50,00%					**1.270.856,82**	40,87%
		Financeiro R$	635.428,41	635.428,41	0,00	0,00	0,00	0,00		
3	BAIRRO JARDIM VISTA DA COLINA - 1 RUA - Rua Edson Souza	Fisico %		100,00%					**122.160,42**	3,93%
		Financeiro R$	0,00	122.160,42	0,00	0,00	0,00	0,00		
4	BAIRRO VILA NOVA APARECIDA - 1 RUA - Rua Ecumênica/Estádio	Fisico %					100,00%		**71.506,75**	2,30%
		Financeiro R$	0,00	0,00	0,00	0,00	71.506,75	0,00		
5	BAIRRO CIDADE NOVA - 12 RUAS - Rotatória da Bomba/Siriri, Rua João Martucci, Rua Eduardo Alonso, Rua Assendelft, Rua Hermínia Rizzo Póvoa, Rua Marco A. Mendonça do Nascimento	Fisico %		25,00%	50,00%	25,00%			**1.638.358,03**	52,69%
		Financeiro R$	0,00	409.589,51	819.179,02	409.589,51	0,00	0,00		
TOTAL FÍSICO EM %			20,64%	37,54%	26,35%	13,17%	2,30%	0,00%	**100,00%**	
TOTAL FINANCEIRO EM R$			641.889,87	1.167.178,34	819.179,02	409.589,51	71.506,75	0,00	**3.109.343,48**	
ACUMULADO FÍSICO EM %			20,64%	58,18%	84,53%	97,70%	100,00%	100,00%		
ACUMULADO FINANCEIRO EM R$			**641.889,87**	**1.809.068,21**	**2.628.247,22**	**3.037.836,73**	**3.109.343,48**	**3.109.343,48**		

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:21:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:47:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Coordenadoria de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos, procedimentos executivos, especificações de materiais, métodos construtivos, controles tecnológicos e demais requisitos necessários à execução dos serviços de **recapeamento asfáltico e implantação/recomposição da sinalização viária horizontal** em vias públicas do Município de Aguaí/SP.

O objeto contempla a execução de aproximadamente **42.193,00 m² de recapeamento asfáltico**, distribuídos em **22 vias públicas localizadas em 04 bairros do Município**, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, levantamentos planialtimétricos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os serviços têm por objetivo restabelecer as condições estruturais e funcionais da pavimentação existente, proporcionando maior segurança viária, conforto aos usuários, melhoria da mobilidade urbana e aumento da vida útil do pavimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS VIAS

As intervenções serão executadas em vias urbanas já pavimentadas, dotadas de infraestrutura consolidada, compreendendo sistema de drenagem superficial existente, guias, sarjetas, passeios públicos e redes subterrâneas implantadas.

As vias apresentam diferentes níveis de desgaste decorrentes da ação do tempo, envelhecimento natural do revestimento asfáltico, ação do tráfego de veículos leves e pesados, intempéries, infiltrações e processos naturais de fadiga do pavimento.

As áreas de intervenção foram previamente levantadas pelo corpo técnico municipal, encontrando-se definidas em projeto executivo e planilha orçamentária.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início das obras deverão ser executadas todas as atividades necessárias à adequada mobilização da obra, compreendendo:

· Mobilização de equipes;

· Transporte de equipamentos;

· Instalação do canteiro de apoio quando necessário;

· Implantação da sinalização provisória;

· Isolamento das frentes de serviço;

· Comunicação aos órgãos municipais competentes;

· Programação das frentes de trabalho.

Durante toda a execução deverão ser preservadas as condições de circulação de veículos e pedestres, adotando-se sinalização temporária adequada conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

4. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE EXISTENTE

Antes da aplicação do novo revestimento deverá ser realizada criteriosa preparação da superfície existente.

Os serviços compreenderão, quando necessários:

· Limpeza mecânica;

· Remoção de materiais soltos;

· Retirada de poeira;

· Retirada de vegetação existente nas bordas;

· Limpeza das sarjetas;

· Desobstrução de dispositivos de drenagem superficial;

· Correção localizada de imperfeições.

Eventuais buracos, afundamentos, panelas ou defeitos localizados deverão receber tratamento específico conforme indicado em projeto ou determinado pela fiscalização.

Nenhuma camada asfáltica poderá ser aplicada sobre superfície suja, úmida ou contaminada.

5. PINTURA DE LIGAÇÃO

Após a limpeza será executada pintura de ligação utilizando emulsão asfáltica apropriada, aplicada uniformemente por meio de caminhão espargidor dotado de barra distribuidora calibrada.

A taxa de aplicação deverá obedecer ao projeto executivo e às recomendações do DNIT, garantindo perfeita aderência entre o pavimento existente e a nova camada de revestimento.

A aplicação do CBUQ somente poderá ocorrer após a ruptura completa da emulsão.

6. EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

O revestimento será executado mediante aplicação de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** produzido em usina apropriada, atendendo integralmente às especificações do DNIT.

A mistura deverá apresentar:

· Granulometria conforme projeto;

· Teor de ligante determinado em projeto de mistura;

· Estabilidade;

· Fluência;

· Vazios;

· Relação betume/vazios;

· Resistência ao desgaste;

· Trabalhabilidade.

O material deverá ser transportado em caminhões basculantes devidamente protegidos por lona, preservando sua temperatura até o local da aplicação.

Durante o transporte não será permitido:

· Segregação;

· Perda de temperatura;

· Contaminação do material.

A distribuição será realizada por vibroacabadora autopropelida, garantindo:

· Espessura uniforme;

· Alinhamento longitudinal;

· Regularidade superficial;

· Acabamento homogêneo.

A espessura do revestimento deverá obedecer rigorosamente ao projeto executivo.

7. COMPACTAÇÃO

A compactação deverá iniciar imediatamente após a distribuição da mistura, respeitando a faixa ideal de temperatura.

Serão utilizados, conforme necessidade:

· Rolo tandem vibratório;

· Rolo pneumático;

· Rolo liso estático.

A sequência de compactação deverá proporcionar:

· Eliminação dos vazios;

· Adequado grau de compactação;

· Perfeito acabamento superficial;

· Ausência de marcas.

A compactação somente será considerada concluída após atendimento dos parâmetros estabelecidos pelos ensaios tecnológicos.

8. JUNTAS DE EXECUÇÃO

As juntas longitudinais e transversais deverão receber tratamento adequado para assegurar perfeita continuidade do revestimento.

As bordas deverão ser cortadas regularmente sempre que necessário.

As juntas deverão apresentar perfeita aderência entre as camadas.

9. CONTROLE TECNOLÓGICO

Durante toda a execução deverão ser realizados ensaios tecnológicos que comprovem a qualidade dos materiais empregados e da execução dos serviços.

Deverão ser observados, entre outros:

· Ensaio granulométrico dos agregados;

· Teor de ligante asfáltico;

· Estabilidade Marshall;

· Fluência Marshall;

· Volume de vazios;

· Densidade aparente;

· Grau de compactação;

· Espessura da camada;

· Temperatura da mistura;

· Temperatura de aplicação;

· Controle da emulsão asfáltica.

A fiscalização poderá solicitar ensaios complementares sempre que julgar necessário.

Os custos referentes aos ensaios laboratoriais deverão estar incluídos na proposta da contratada.

10. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A contratada deverá disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços, incluindo, no mínimo:

· Vibroacabadora de asfalto;
· Caminhão espargidor;
· Caminhões basculantes;
· Rolo tandem vibratório;
· Rolo pneumático;
· Rolo liso;
· Caminhão pipa;
· Compressor de ar;
· Vassoura mecânica;
· Fresadora, quando necessária;
· Equipamentos topográficos;
· Equipamentos de sinalização provisória.

Todos os equipamentos deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento.

11. MATERIAIS EMPREGADOS

Os materiais deverão ser novos e atender integralmente às especificações dos órgãos competentes.

Serão empregados, dentre outros:

· Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP);
· Agregados minerais;
· Emulsão asfáltica RR-1C ou equivalente especificada em projeto;
· Microesferas de vidro para sinalização horizontal;
· Tinta para demarcação viária;
· Materiais de limpeza.

Todos deverão possuir procedência comprovada.

12. SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

Concluído o período de cura do revestimento será executada a sinalização horizontal.

Os serviços compreenderão:

· Eixos;
· Faixas de bordo;
· Linhas de retenção;
· Faixas de pedestres;
· Inscrições no pavimento;
· Símbolos;
· Demais dispositivos previstos em projeto.

Serão utilizados materiais de elevada durabilidade, compatíveis com o volume de tráfego da via.

A aplicação deverá seguir rigorosamente os projetos de sinalização.

13. CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização realizará inspeções permanentes durante toda a execução.

Serão observados:

· Espessura executada;

· Regularidade superficial;

· Acabamento;

· Aderência;

· Temperatura;

· Alinhamento;

· Compactação;

· Qualidade dos materiais;

· Atendimento aos projetos.

Poderão ser determinadas correções imediatas caso sejam identificadas não conformidades.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança.

Deverão ser observadas especialmente:

· Fornecimento de EPIs;

· Utilização de EPCs;

· Sinalização das frentes de serviço;

· Isolamento das áreas;

· Controle do tráfego;

· Prevenção de acidentes.

Toda responsabilidade decorrente da execução permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada.

15. LIMPEZA FINAL

Após a conclusão dos serviços deverá ser realizada limpeza completa das vias, compreendendo:

· Retirada de resíduos;

· Remoção de sobras de materiais;

· Limpeza das sarjetas;

· Limpeza dos dispositivos de drenagem;

· Retirada da sinalização provisória.

A obra somente será considerada concluída após vistoria e aceite da fiscalização municipal.

16. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

A execução deverá observar integralmente a legislação vigente e, especialmente:

· Lei Federal nº 14.133/2021;

· Normas da ABNT aplicáveis aos serviços de pavimentação;

· Especificações de Serviço do DNIT para pavimentação asfáltica;

· Manuais de Pavimentação do DNIT;

· Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST) – SENATRAN;

· Normas do DER/SP, quando aplicáveis;

· Demais normas técnicas correlatas vigentes.

17. OBSERVAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas integrantes da contratação. Caberá à empresa contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, sinalização provisória, proteção da obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços, pela observância das normas técnicas vigentes e pela garantia da obra nos prazos legais.

Aguaí, 08 de Julho 2.026

_____

LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL

Documento assinado eletronicamente por **Leonam Custódio Costa**, **Engenheiro(a) Civil**, em 14/07/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, **Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 14/07/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1513259** e o código CRC **AA9B8030**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00006414/2026-74 SEI nº 1513259

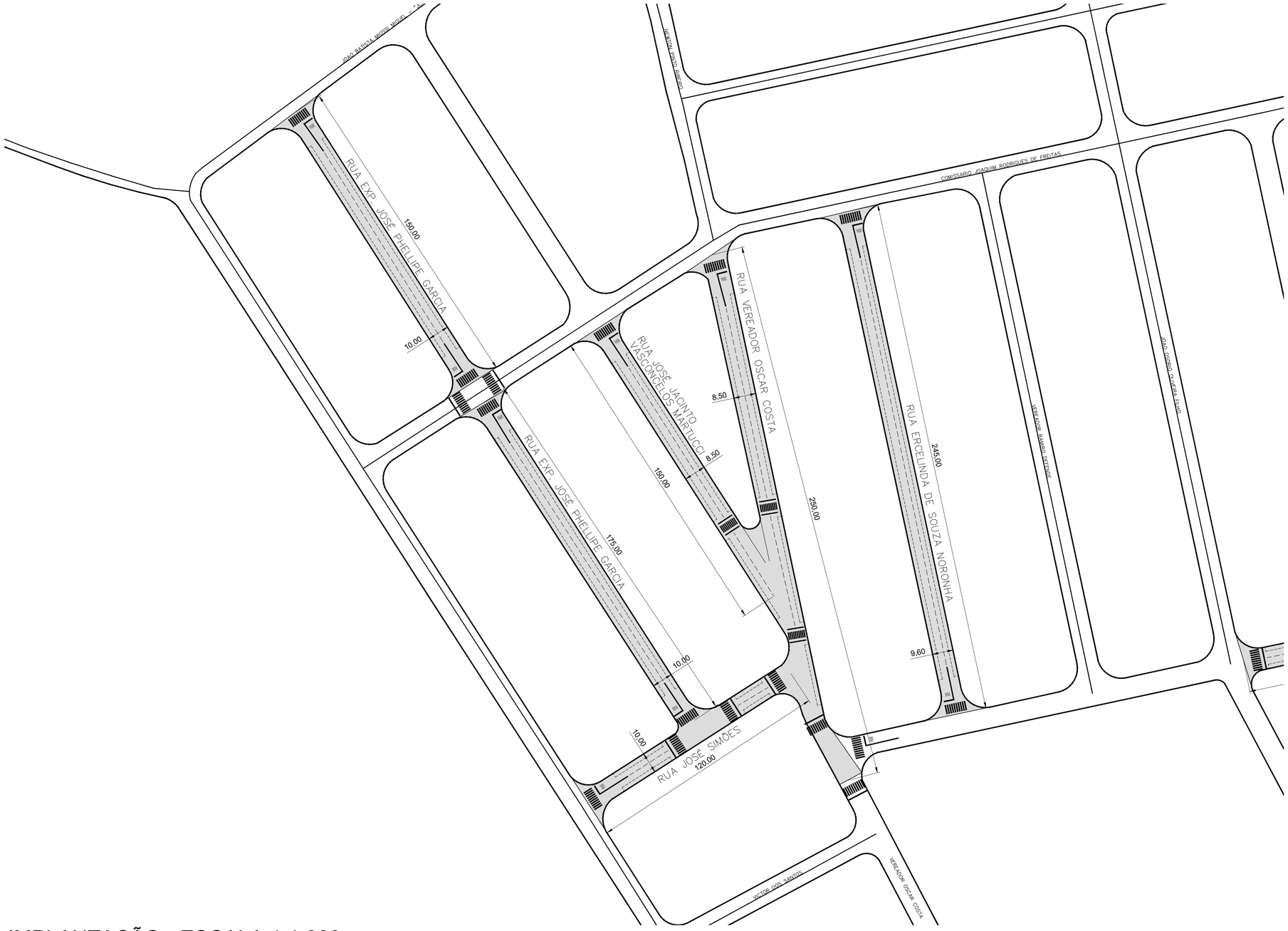

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:1.000

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

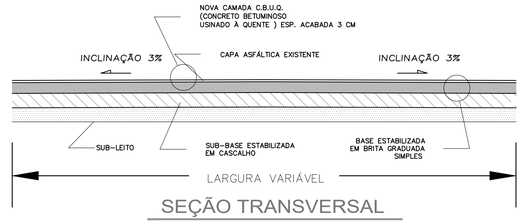

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO
MONTE LÍBANO

Trechos para recapeamento

1.Rua Exp. José Phelippe Garcia
3.100 m²

2.Rua José Simões
1.200 m²

3.Rua José Jacinto Vasconcelos Martucci
1.275 m²

4.Rua Ver. Oscar Costa
2.125 m²

5.Rua Ercelina de Souza Noronha
2.352 m²

Total: 10.052 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

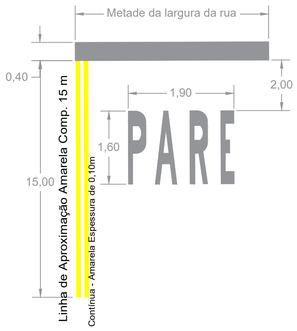

Faixa de Pedestres

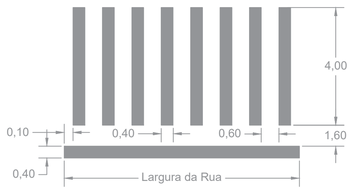

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

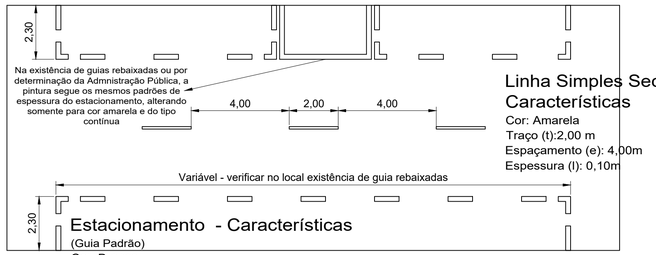

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 01/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA EXP. JOSÉ PHELIPPE GARCIA, JOSÉ SIMÕES, JOSÉ JACINTO VASCONCELOS MARTUCCI, VER. OSCAR COSTA E ERCELINA DE SOUZA NORONHA - BAIRRO MONTE LÍBANO

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA

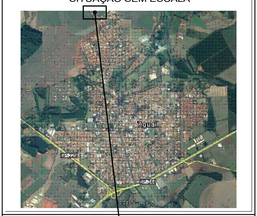

govbr
Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:13:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:49:30 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

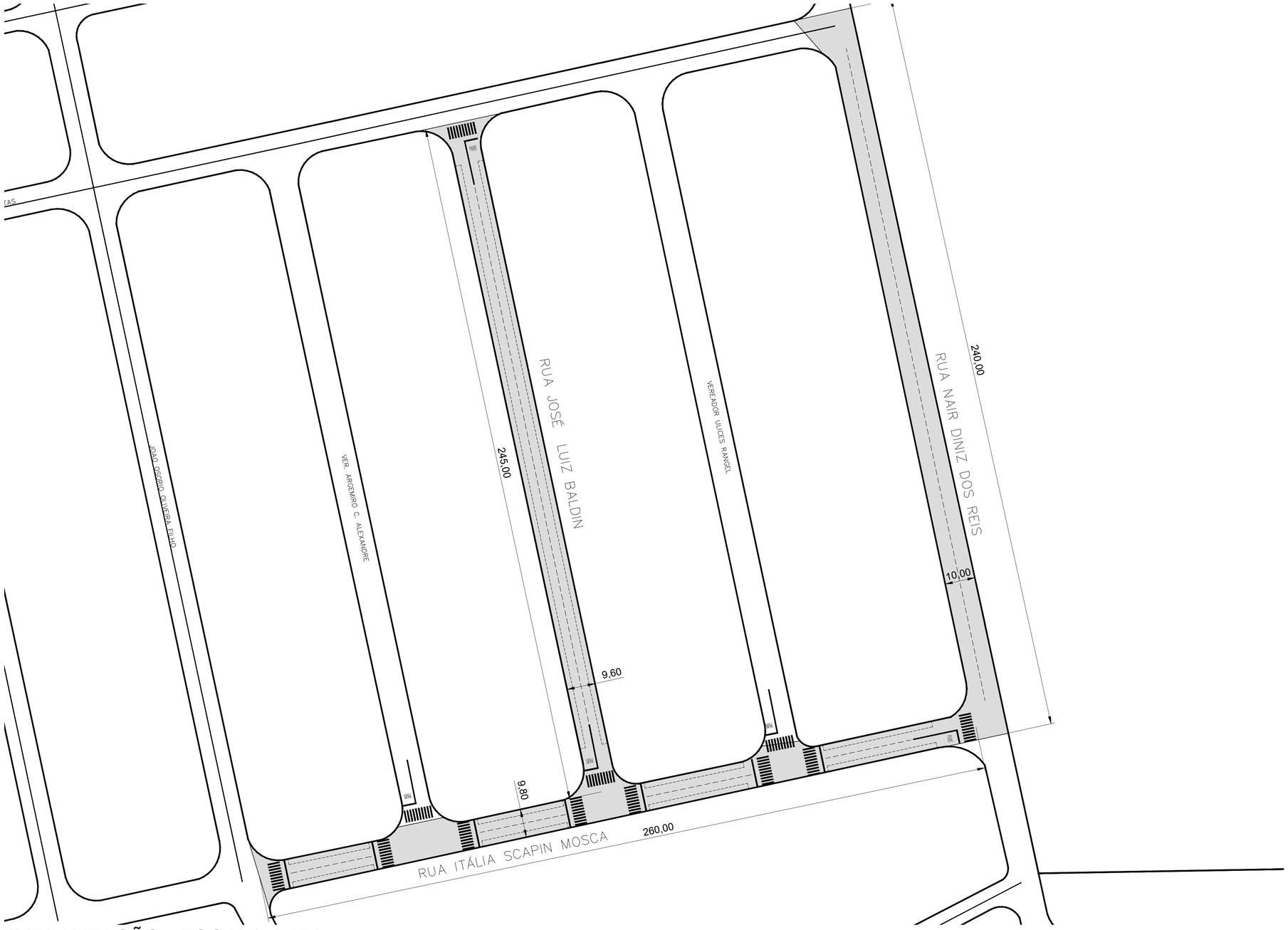

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:750

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

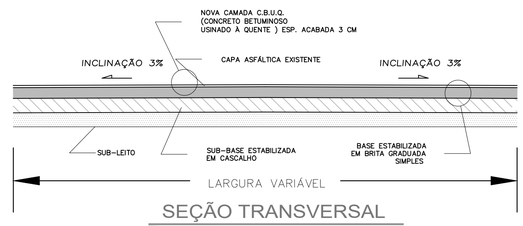

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO
MONTE LÍBANO

Trechos para recapeamento

1.Rua José Luiz Baldin
2.352 m²

2.Rua Nair Diniz dos Reis
2.400 m²

3.Rua Itália Scapim Mosca
2.548 m²

Total: 7.300 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

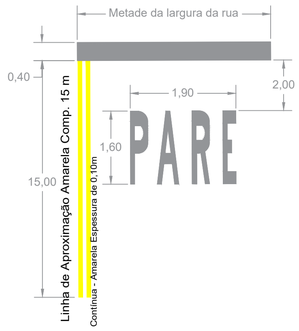

Faixa de Pedestres

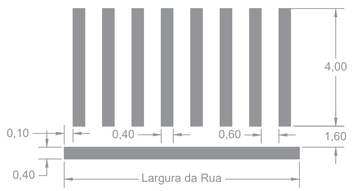

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

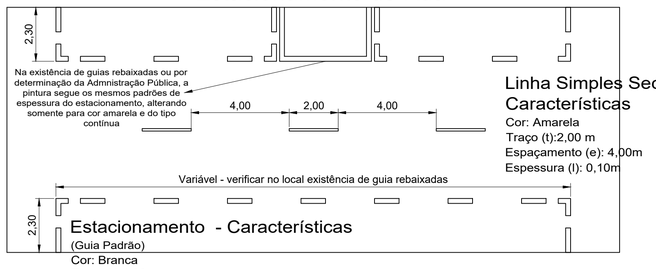

Linha Simples Seccionada Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 02/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA JOSÉ LUIZ BALDIN, NAIR DINIZ DOS REIS E ITALIA SCAPIM MOSCA - BAIRRO MONTE LÍBANO

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA



gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:14:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:49:56 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

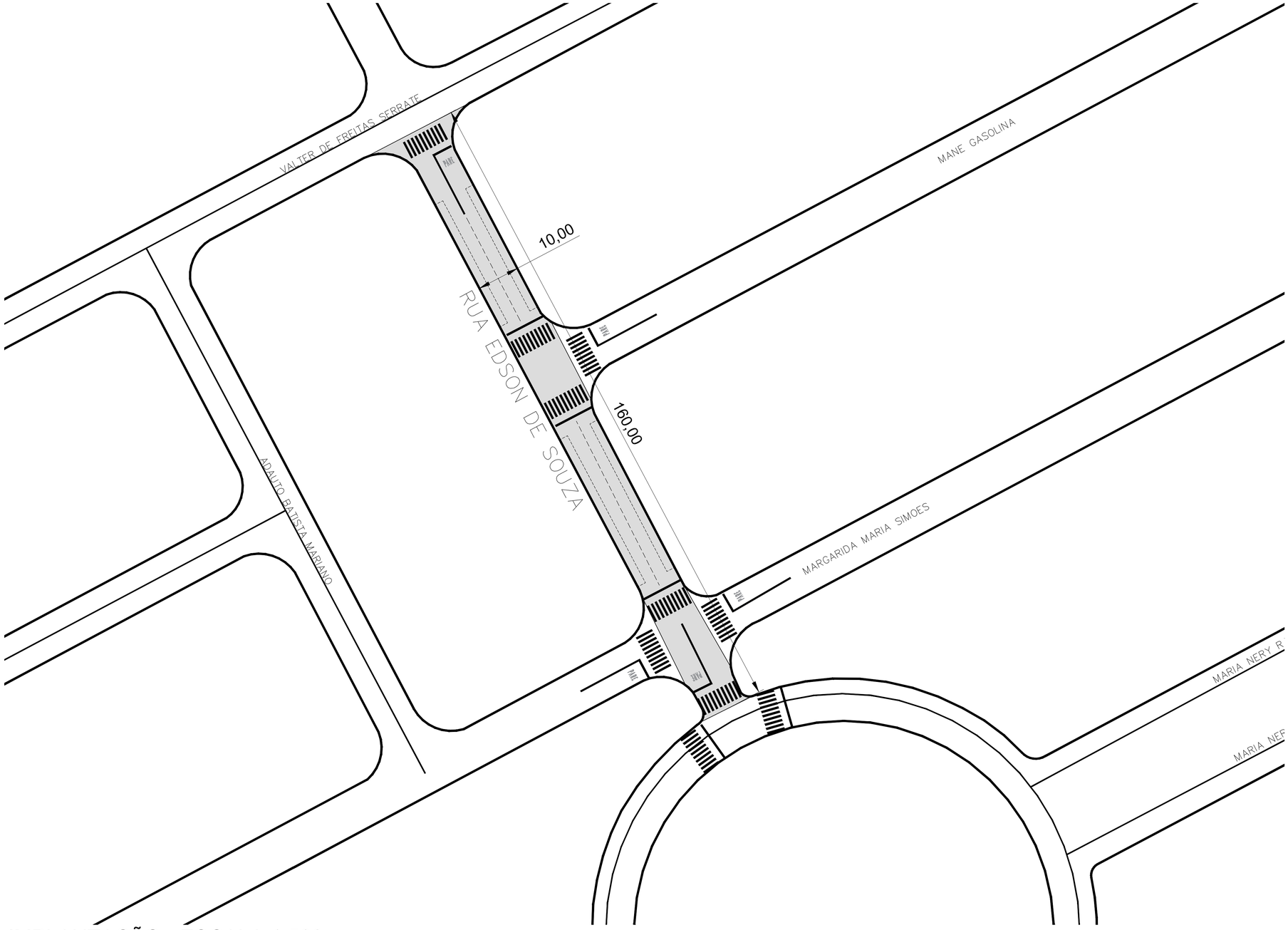

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:500

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

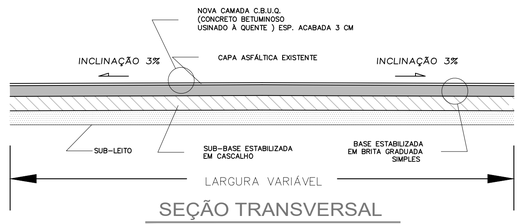

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO
VISTA DA COLINA

Trechos para recapeamento

1.Rua Edson Souza
1.600 m²

Total: 1.600 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

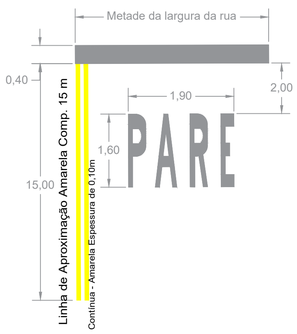

Faixa de Pedestres

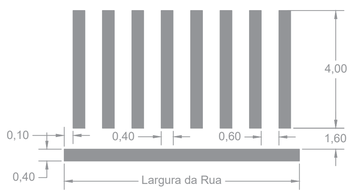

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

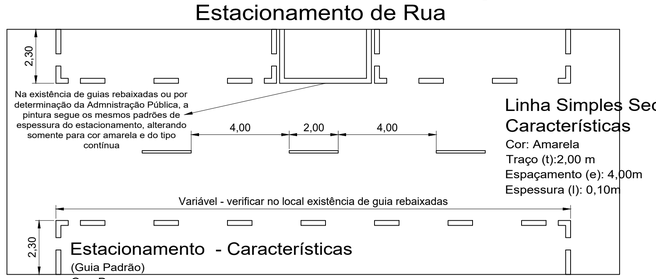

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 03/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA EDSON SOUZA - BAIRRO VISTA DA COLINA

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA



gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:15:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:50:19 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

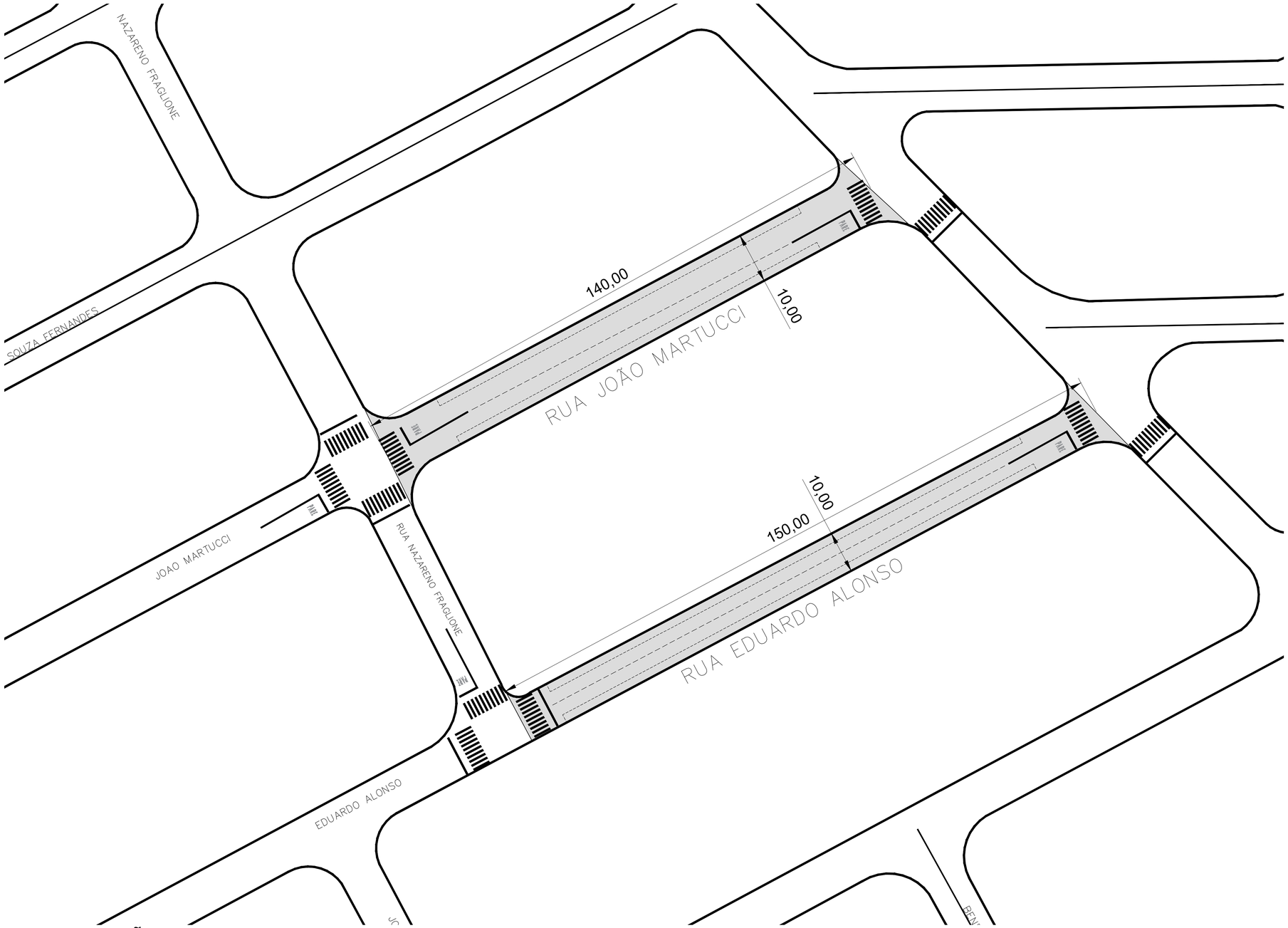

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:500

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

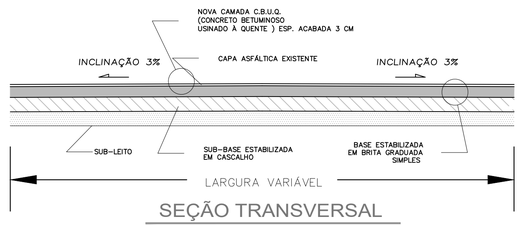

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO CIDADE NOVA

Trechos para recapeamento

1.Rua João Martucci
1.400 m²

2.Rua Eduardo Alonso
1.500 m²

Total: 2.900 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

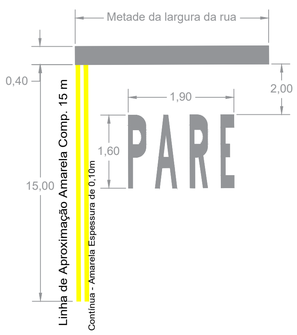

Faixa de Pedestres

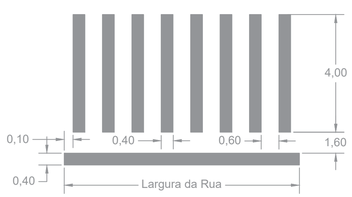

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

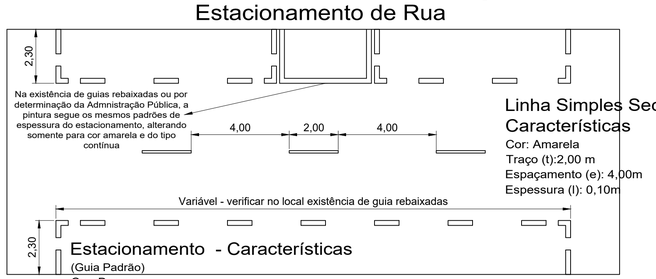

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 04/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA JOÃO MARTUCCI E EDUARDO ALONSO - BAIRRO CIDADE NOVA

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA



Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:16:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:50:42 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

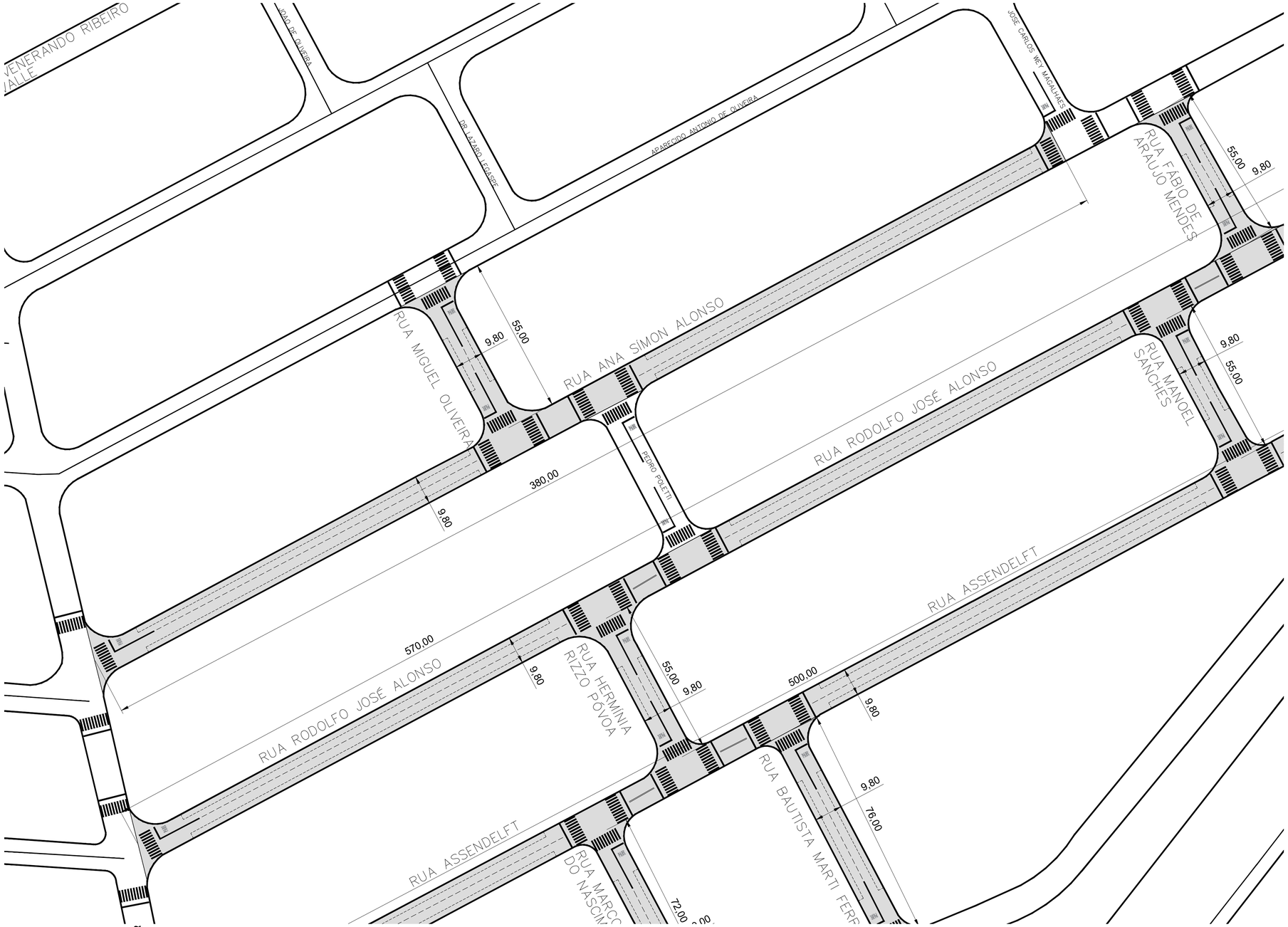

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:750

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

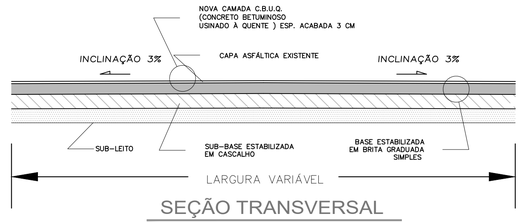

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO CIDADE NOVA

Trechos para recapeamento

1.Rua Miguel Oliveira
539 m²

2.Rua Ana Símon Alonso
3.724 m²

3.Rua Fabio de A. Mendes
539 m²

4.Rua Hermínia Rizzo Póvoa
539 m²

5.Rua Manoel Sanches
545 m²

Total: 5.886 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

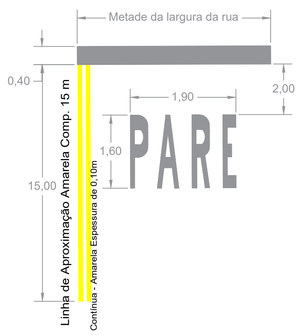

Faixa de Pedestres

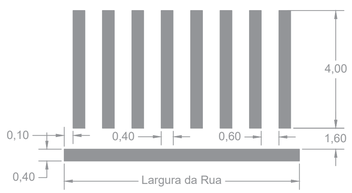

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

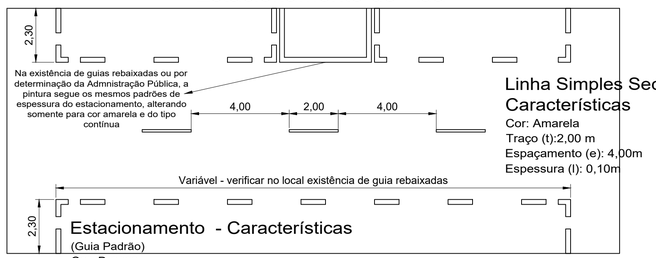

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 05/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA MIGUEL OLIVEIRA, ANA SÍMON ALONSO, FABIO DE A. MENDES, HERMÍNIA RIZZO PÓVOA E MANOEL SANCHES - BAIRRO CIDADE NOVA

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA



Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:17:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:51:04 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

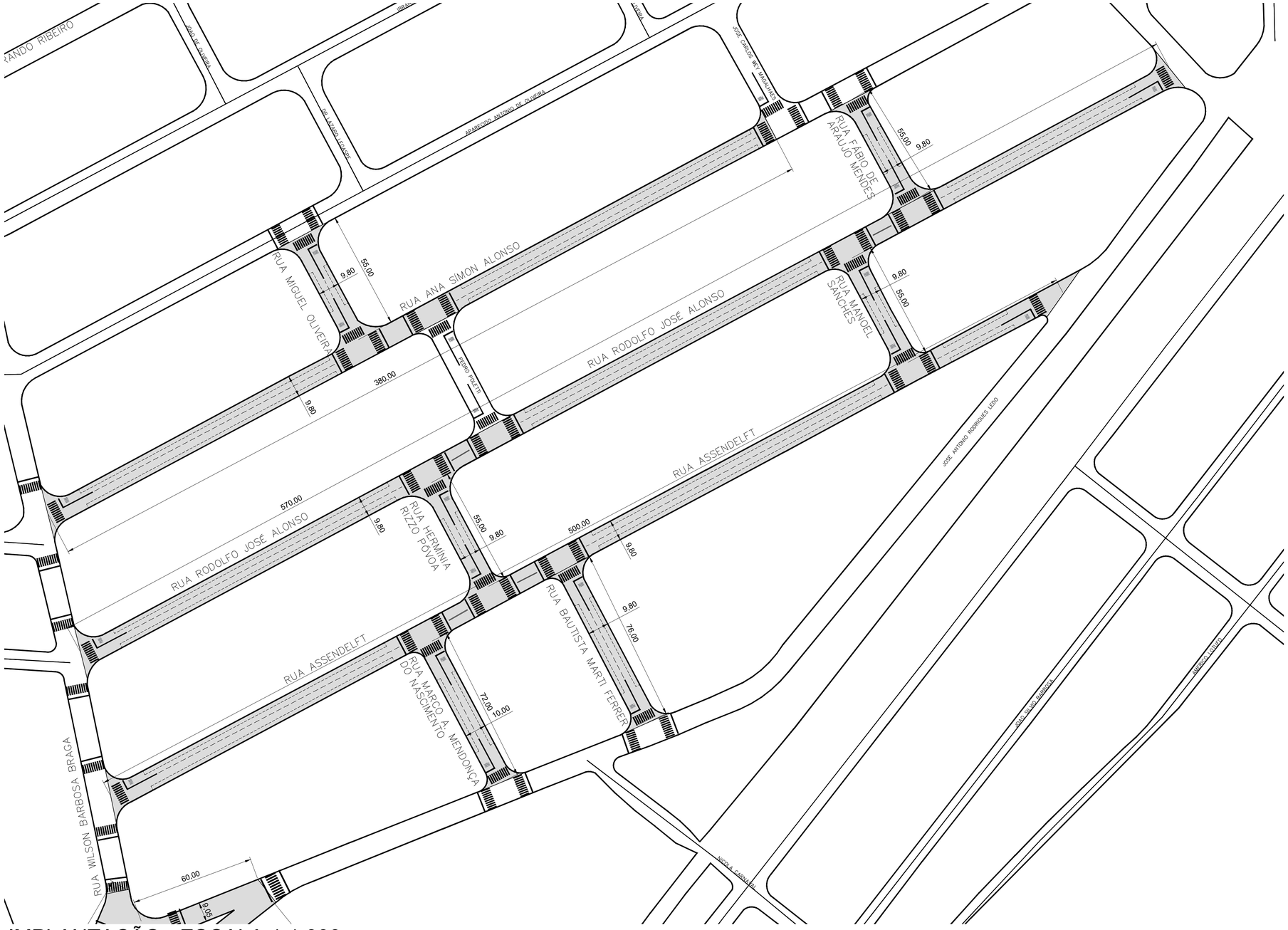

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:1.000

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

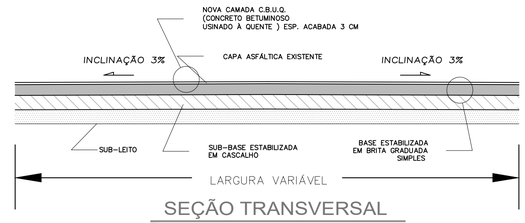

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO CIDADE NOVA

Trechos para recapeamento

1.Rua Rodolfo José Alonso
5.586 m²

2.Rua Assendelft
4.900 m²

Total: 10.486 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

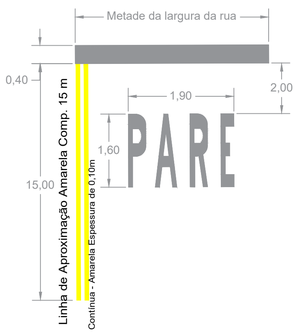

Faixa de Pedestres

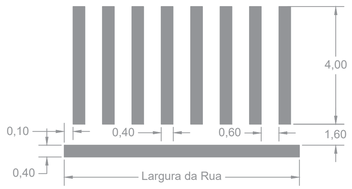

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

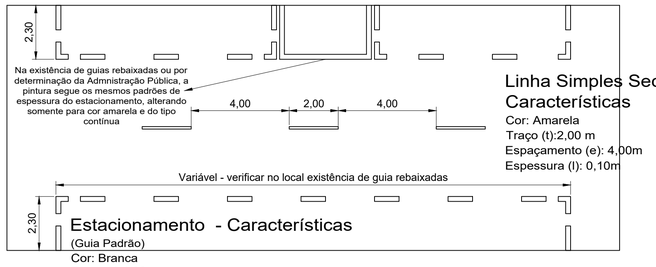

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 06/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA RODOLFO JOSÉ ALONSO E ASSENDELFT - BAIRRO CIDADE NOVA

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA

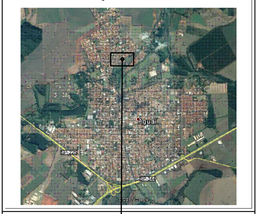

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:18:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:51:31 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

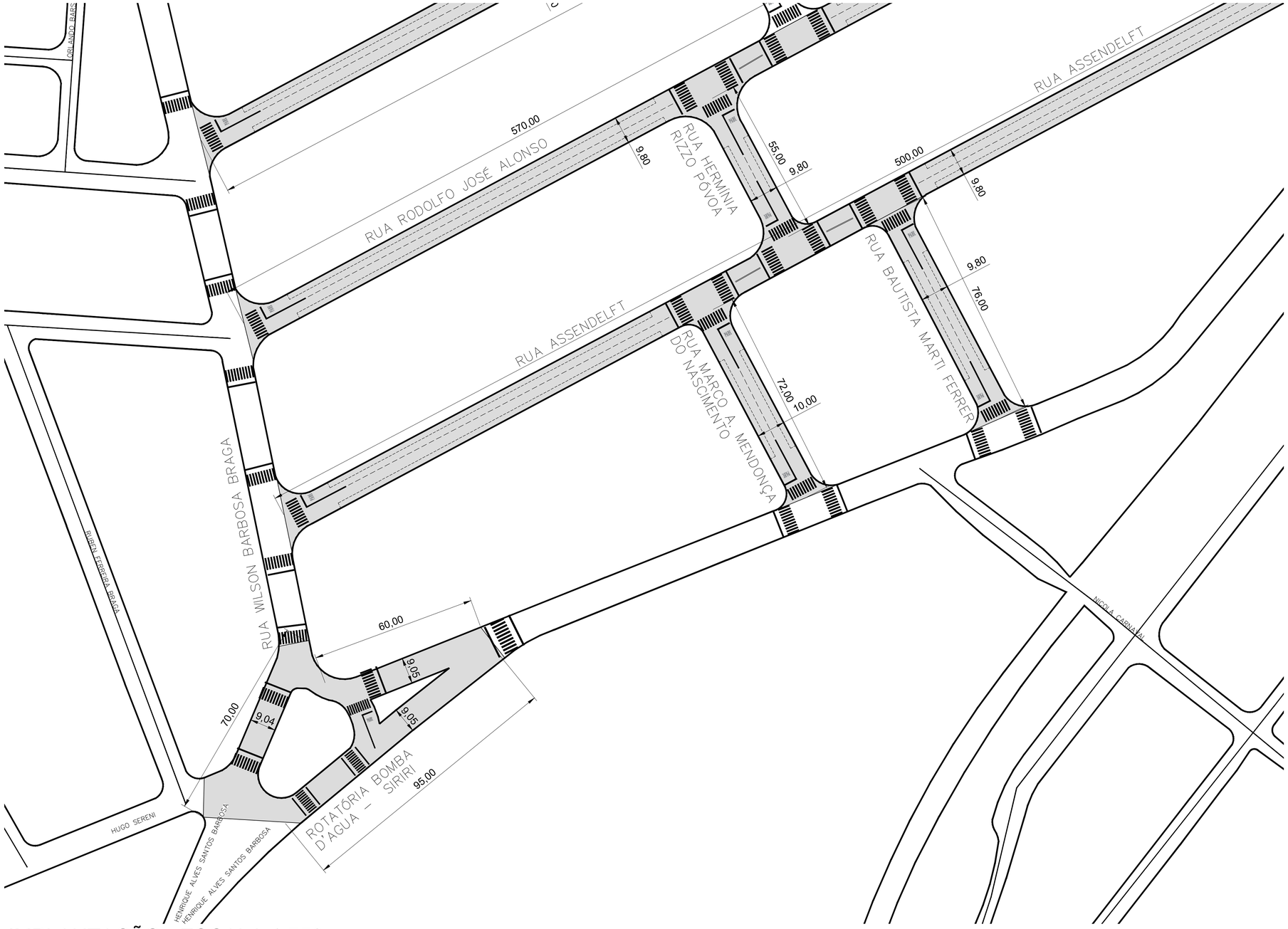

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:750

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

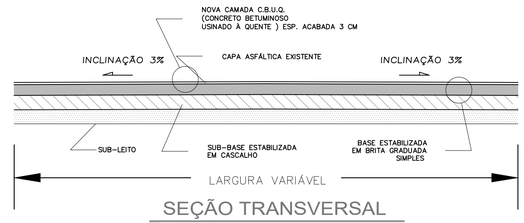

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO
CIDADE NOVA

Trechos para recapeamento

1.Rotatória Bomba do Siriri
1.530 m²

2.Rua Marco A. Mendonça do Nascimento
720 m²

3.Rua Bautista Marti Ferrer
745 m²

Total: 2.995 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

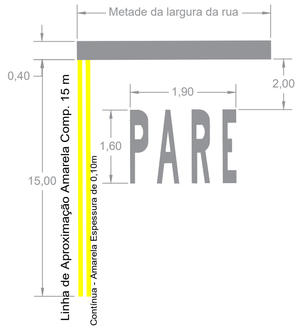

Faixa de Pedestres

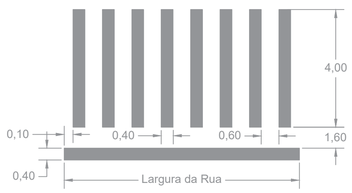

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

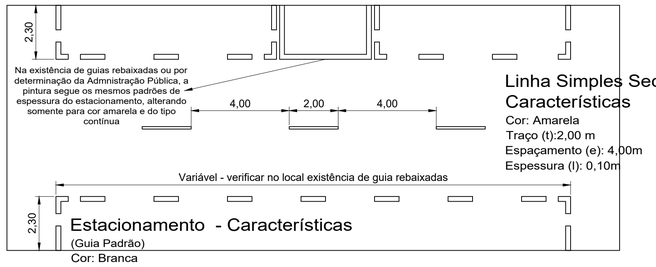

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 07/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : ROTATÓRIA DA BOMBA DO SIRIRI E RUAS MARCO A. MENDONÇA DO NASCIMENTO E BAUTISTA MARTI FERRER - BAIRRO CIDADE NOVA

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA

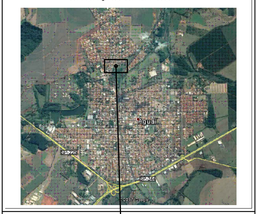

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:19:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:51:56 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

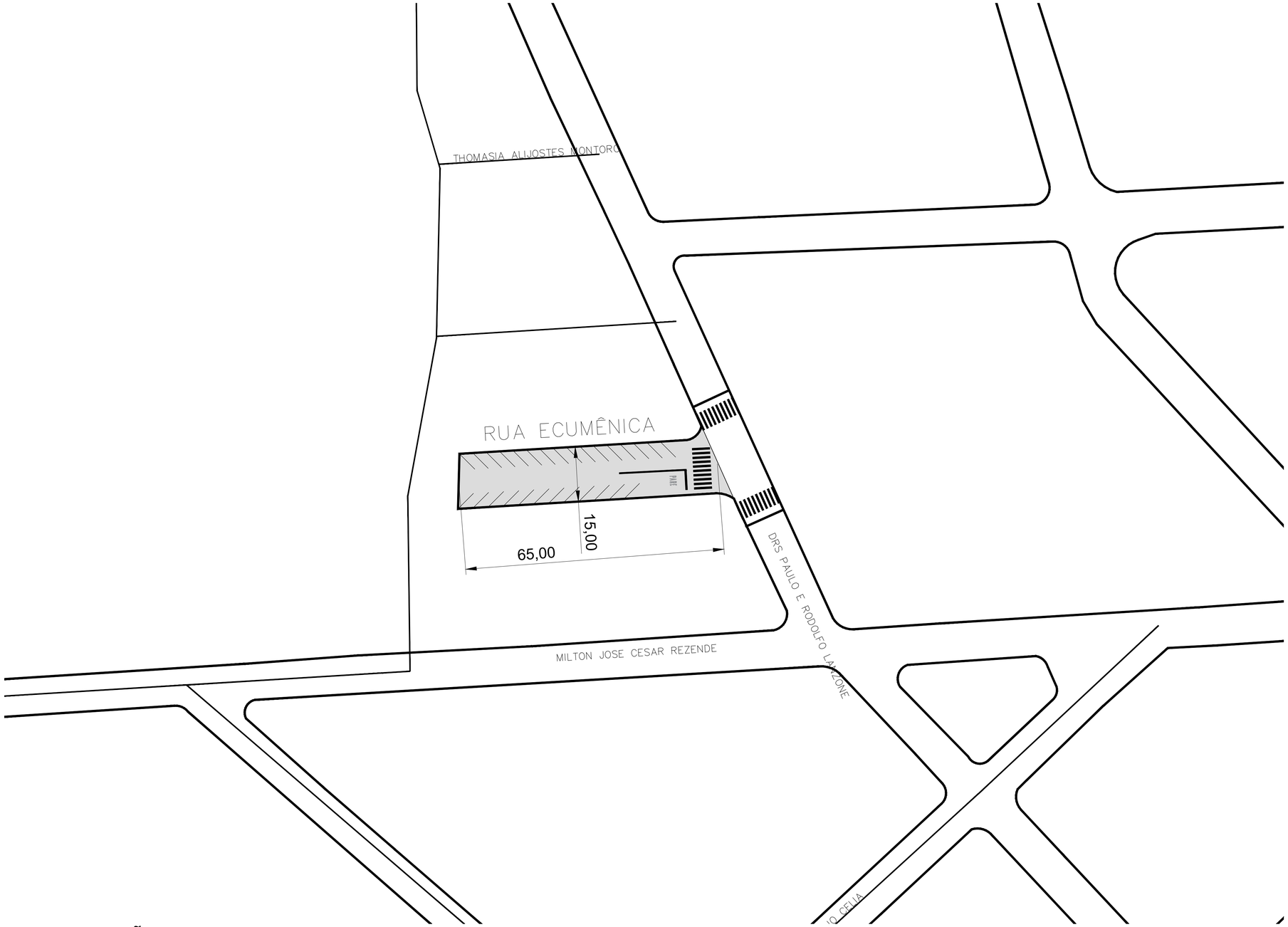

IMPLANTAÇÃO - ESCALA 1:500

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

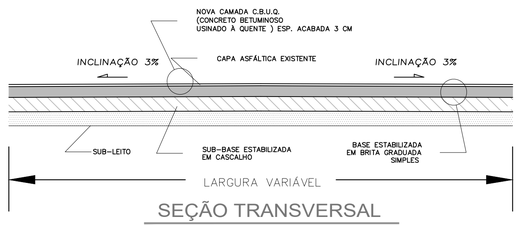

SEÇÃO TRANSVERSAL

RECAPEAMENTO
VILA NOVA APARECIDA

Trechos para recapeamento

1."Rua Ecumênica" - Estádio
975 m²

Total: 975 m²

Legenda "PARE" com faixa de divisão de fluxo

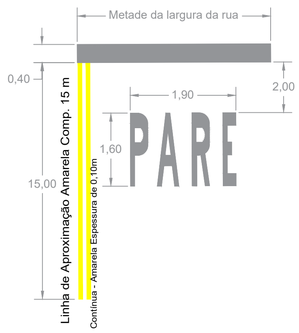

Faixa de Pedestres

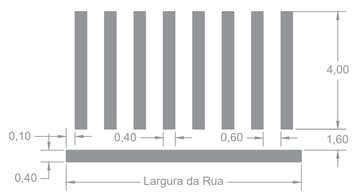

Características
Cor: Branca
Espaçamento (e): 0,60m
Espessura (l): 0,40m

Linha Simples Seccionada e Delimitação de Estacionamento de Rua

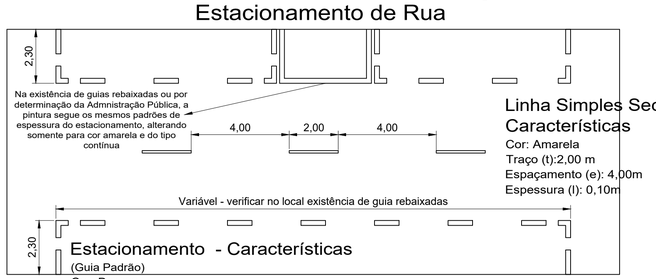

Linha Simples Seccionada
Características
Cor: Amarela
Traço (t):2,00 m
Espaçamento (e): 4,00m
Espessura (l): 0,10m

Estacionamento - Características
(Guia Padrão)
Cor: Branca
Traço (t):1,00 m
Espaçamento (e): 2,00m
Espessura (l): 0,20m



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MUNICIPIO DE AGUAÍ

FOLHA 08/08
A1

OBRA : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ

LOCAL : RUA "ECUMÊNICA" (ATRÁS DO ESTADIO MUNICIPAL DR. LEONARDO GUARANHA) BAIRRO VILA NOVA APARECIDA

PROPRIETÁRIO : *"O MUNICÍPIO DE AGUAÍ - SÃO PAULO"*

MUNICÍPIO : AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA : Indicadas em Planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA

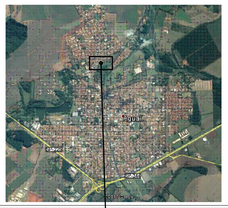

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Data: 16/07/2026 12:20:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
WAGNER LUÍS BARBOSA GOCKOS

LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Assinado de forma digital por LEONAM CUSTODIO COSTA:36833912866
Dados: 2026.07.15 09:52:17 -03'00'

PROJETO BÁSICO
LEONAM CUSTÓDIO COSTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SP 5063349297

ARQUIVO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº 175/2026
PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00006414/2026-74
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS SITUADAS NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, situada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXX,** com o CNPJ sob o nº. XXX, estabelecida à XXX, representada por XXX, devidamente qualificados nos autos do Processo Administrativo nº 175/2026, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS SITUADAS NOS BAIRROS MONTE LÍBANO, CIDADE NOVA, JARDIM VISTA DA COLINA E VILA NOVA APARECIDA, PELO PRAZO DE DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando a contratada a ele obrigada em todos os seus termos.

1.2. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
13.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta da Contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Minuta de Contrato - Anexo VII (1549507) SEI 3500303.401.00006414/2026-74 / pg. 108

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviços, cujas etapas observarão o Cronograma Físico Financeiro, anexo ao Edital e o Modelo de Execução do Objeto (item 5 do termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e demais observações constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% do valor deste contrato, vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.

4.2. A contratada deverá apresentar a qualificação técnica da subcontratada, conforme art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, que será avaliada e juntada ao processo administrativo pertinente a este contrato.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ ().

5.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos do Edital de Licitação, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1. não produzir os resultados acordados,

6.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.5.1. O pagamento será efetuado conforme medição, após emissão da respectiva fatura pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO) do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), juntamente com parecer do Responsável pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços da Contratante.

6.6. O parecer do Responsável pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços da Contratante, se dará após a análise e aceite da documentação apresentada, sendo esta inicialmente:

6.6.1. Apresentação de duas vias do relatório fotográfico, duas vias da planilha de medição, diário de obras do período correspondente a medição e nota fiscal referente ao serviço com todos seus devidos impostos discriminados.

6.6.2. A nota fiscal deverá apresentar em seu descritivo, o número do termo de convênio (quando houver), número do empenho, número da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, número e modalidade da licitação e de seu respectivo processo administrativo e número de contrato firmado;

6.6.3. Nos casos onde não houver recolhimento de I.R. na nota fiscal por motivos de ser adepto ao sistema Simples Nacional, deverá ser entregue juntamente à mesma uma declaração atestando o fato, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.6.4. A administração se reserva o direito de solicitar quaisquer outras documentações que se fizerem necessárias para o ateste da devida medição, fiscalização e posterior prestação de contas.

Do recebimento

6.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, arts. 22, X e 23, VII).

6.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.7.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, X).

6.7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, VII).

6.7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

6.9. Ao final de cada período de faturamento:

6.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente e definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII).

6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

6.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratação decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.16.1. o prazo de validade;

6.16.2. a data da emissão;

6.16.3. os dados da autorização de fornecimento;

6.16.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16.5. o período respectivo de execução do contrato;

6.16.6. o valor a pagar; e

6.16.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

6.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado, quando regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na Tabela CDHU 202 de Maio/2026, conforme Planilha Orçamentária (anexo ao Edital) datada de 16/07/2026 (doc. SEI nº 1522916).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, planilhas e cronogramas.

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme artigo 143, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à contratada, quando necessário, as sanções previstas na lei e neste instrumento.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste contrato.

9.1.3. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (quando houver), o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

9.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos.

9.1.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.21. Refazer às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Minuta de Contrato - Anexo VII (1549507) SEI 3500303.401.00006414/2026-74 / pg. 118

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, bem como nas líneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa**:

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos

devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

10.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

10.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

10.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

10.10. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

09.005.15.451.0901.2153.4.4.90.51.00. 623.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE – COORDENADORIA DE OBRAS – URBANISMO – INFRA-ESTRUTURA URBANA – AGUAÍ DO PRESENTE AO FUTURO – OBRAS – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, combinado com artigo 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade ....., consusbstanciada na apólice nº ..... (Nome da Seguradora), anexa ao processo administrativo nº ....., em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

16.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia assegurará o pagamento de:

16.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.6. Em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora obriga-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

16.6.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

16.6.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

16.6.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

16.6.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

16.6.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

16.6.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

16.6.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.7. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

16.7.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

16.7.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.11. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

16.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia de obra ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1. O recebimento do objeto reger-se-á pelo contido no Termo de Referência, bem como pela regra do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O recebimento definitivo da obra não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do § 6º, do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Aguaí/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aguaí, de de 2026.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Contratada

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE AGUAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)
